



Estratégia
Concursos

Aula 00

*TJ-MT (Técnico Judiciário) Noções de
Direito Processual Civil*

Autor:

Ricardo Torques

27 de Novembro de 2023

Sumário

Jurisdição	5
1 - Introdução	5
2 - Jurisdição	7
2.1 - Conceito, escopos e caracterização	8
2.2 - Princípios	17
2.3 - Espécies de Jurisdição.....	28
2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos	33
Questões Comentadas	39
Lista de Questões	60
Gabarito.....	67



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-MT

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para **Técnico Judiciário** para o concurso do **TJ-MT**.

A banca organizadora contratada para o certame é a **FGV**. Desta forma, a lista de questões adotadas no material foi atualizada conforme a banca escolhida.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

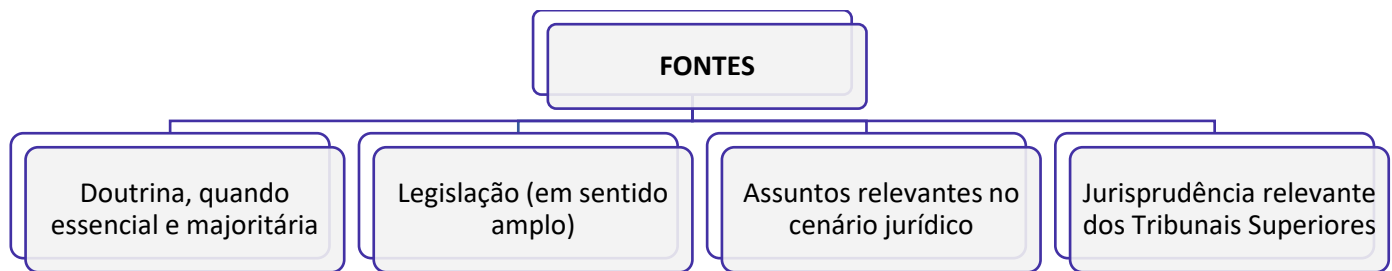
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:





Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



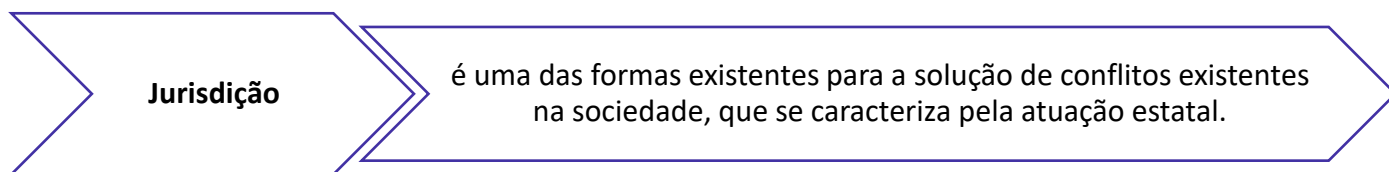
JURISDIÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar um instituto fundamental do Direito Processual Civil: jurisdição. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

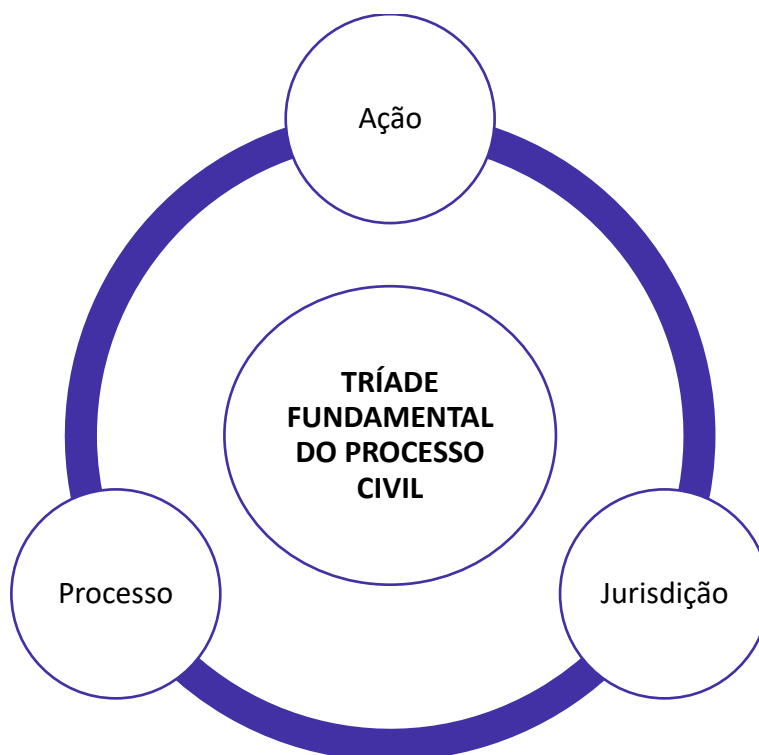
A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos.

Fique atento:



De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti¹: "a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a ser exercida por meio daquele complexo de atos que é o processo."

Veja:



¹ DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 20ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2018, p. 133.



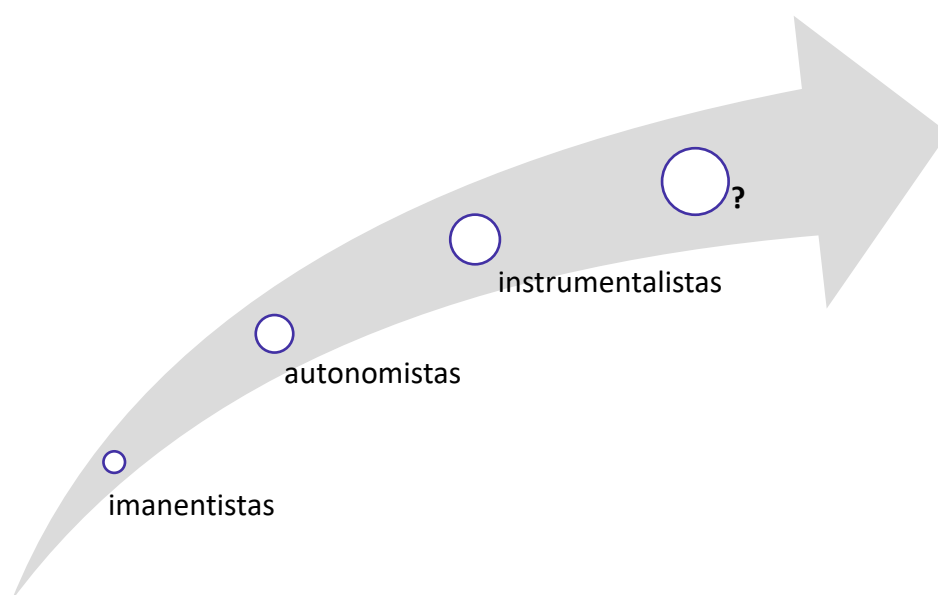
Feitas essas considerações iniciais, boa aula a todos!

JURISDIÇÃO

1 - Introdução

Vamos começar com um pouco de História!

O Direito Processual Civil, tal como estudado hoje, não é o mesmo desde o seu surgimento. Como toda disciplina do Direito, a matéria passou por um processo de evolução. Didaticamente, são identificados **três estágios**:



Inicialmente, devemos atentar para dois aspectos:

1º - Cada estágio tem como referência um grupo de juristas. Assim, temos os juristas immanentistas, os juristas autonomistas e os juristas instrumentalistas; e

2º - Há um “ponto de interrogação” supondo um quarto estágio, embora tenhamos falado primeiramente em três.

Vamos lá!

O **primeiro estágio** do Direito Processual Civil é dominado pelo pensamento dos juristas imanentistas, para os quais **o processo civil é visto como parte integrante do Direito Civil**.

Para facilitar a compreensão, basta lembrar que a palavra “imane” significa “inseparável”, “inerente”. Para essa primeira corrente, o processo civil é algo inerente ao Direito Civil. São, portanto, inseparáveis. O problema dessa concepção é que o Direito Processual Civil é visto como um apêndice, como um mero acessório, como uma disciplina não autônoma, mas vinculada ao Direito Civil.



Diante disso, surgiu um novo grupo de juristas que passou a defender a separação absoluta entre Direito Processual Civil e Direito Civil.

No **segundo estágio**, o Direito Processual Civil é uma disciplina cientificamente **autônoma**, que **possui regras e princípios próprios e está TOTALMENTE desvinculada do Direito Civil**. Embora essa corrente destaque a importância do estudo do Direito Processual, há um problema: a ideia exagerada e extrema de autonomia (quijá independência) do processo em relação ao direito material levou os processualistas ao isolamento. Dito de outro modo, o processo judicial tem uma finalidade clara: resolver os conflitos de interesses havidos na sociedade. Esses conflitos decorrem da insatisfação de uma pessoa em relação a outra no tocante aos direitos (materiais) que ela acredita ter. Se o direito processual está totalmente desvinculado do direito material, perde-se a razão de ser do direito processual, passa-se a discutir questões processuais diversas, e não há preocupação com a efetividade e com o caráter instrumental do direito processual civil.

É justamente por intermédio desse argumento de que o processo é **instrumento, meio de auxílio, veículo** para pacificação dos conflitos, que atingimos o terceiro estágio.

No **terceiro estágio** temos os **instrumentalistas**, que defendem **a reaproximação do direito processual com o direito material**. Para esses juristas, o Direito Processual Civil representa uma disciplina autônoma, mas que reconhece e busca a aproximação com o Direito Civil, pois a razão de ser do processo é servir como instrumento de **concretização do direito material**.

Confira uma questão:

(TCE-PE - 2017) Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

Comentários

Vimos que, atualmente, a maior parte da doutrina entende o processo civil do ponto de vista da concepção instrumentalista: nesse caso, o direito processual é visto como um ramo autônomo do direito material, mas é reconhecida sua instrumentalidade para a satisfação dos direitos materiais. Por isso, a asserção da questão está correta.

Esse é o estágio atual consolidado do Direito Processual Civil brasileiro.

Haveria um quarto estágio?

A resposta do questionamento acima deve ser dada com parcimônia. A doutrina contemporânea, à luz da interpretação constitucional do processo civil e, também, em razão do atual Código, tem defendido que essa **instrumentalidade é bastante intensa**.



Para Fredie Didier Jr.², por exemplo, a relação entre Direito Processual Civil e Direito Civil é **circular**. Entende o autor que há **reciprocidade** e relação de **complementariedade** entre ambas as disciplinas. Cássio Scarpinella Bueno³, por sua vez, vai um pouco além e defende que estamos no quarto estágio de evolução do Direito Processual Civil. Para o autor, esse quarto estágio agrega os juristas **neoconcretistas**. Ambos entendem que o Direito Processual Civil e o Direito Civil **estão muito próximos um do outro**, já que o Direito Processual Civil tem **um único sentido, o de prestar a tutela jurisdicional** a quem fizer jus a ela no plano material.

Em resumo, o Direito Processual Civil passou (e passa!) por um processo de evolução constante. Nesse caminho, foram identificados alguns institutos tão relevantes que sugeriram a autonomia científica do Direito Processual em frente ao Direito Material. Esses institutos somados formam a base da nossa matéria.

Precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado a prerrogativa de resolução do conflito para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele caso concreto.

2 - Jurisdição

O estudo da jurisdição passa pela análise de vários conceitos importantes, frequentemente cobrados em prova. Será objeto de nosso estudo o conceito de jurisdição, os princípios da jurisdição, a distinção entre jurisdição e os denominados meios alternativos de solução de conflitos, as características e as espécies da jurisdição e, por fim, vamos tratar um pouco sobre a tutela jurisdicional.

O CPC reserva um artigo para tratar diretamente sobre jurisdição:

Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais em **TODO o território nacional**, conforme as disposições deste Código.

Esse dispositivo deixa claro que o processo é civil, vale dizer, o CPC se insere dentro das matérias cíveis, a excluir, inicialmente, a jurisdição penal. Além disso, dentro da área cível, o CPC disciplina diretamente um procedimento para resolução de conflitos civis, que envolve relações entre privados, sujeitas à Justiça Comum (federal ou estadual). Nesse contexto, é importante compreender que temos outras matérias cíveis – como a Eleitoral e a do Trabalho – cuja aplicação do CPC é subsidiária.

Não obstante isso, a jurisdição civil é aplicada em todo o território nacional, segundo critérios de soberania, e conforme regras objetivas de competência, que organizam todo esse sistema de jurisdição.

A necessidade da jurisdição se justifica na medida em que apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a

² DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 41.

³ BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**, Volume Único. 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 77.



partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

O Poder Judiciário coteja um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução. A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade.

Nos primórdios, tínhamos a autotutela que constitui forma de resolver diretamente e por intermédio da força os conflitos. Não se tratava de forma democrática de resolução de conflitos. Pelo contrário, de forma autoritária uma pessoa impunha a sua vontade sobre a outra com o uso da força.

Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Com a consolidação do Estado, como expressão de soberania e do Estado de Direito, ele propriamente assumiu a figura do terceiro solucionador dos conflitos, como forma de representar um instrumento seguro e legítimo.

Com o tempo, houve fortalecimento da jurisdição estatal. Contudo, continuamos a prever e admitir os outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. Todas essas formas de resolução de conflitos coexistem.

2.1 - Conceito, escopos e caracterização

A jurisdição pode ser compreendida como **atuação do Estado por intermédio do processo**, do qual o juiz necessariamente irá participar, para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.

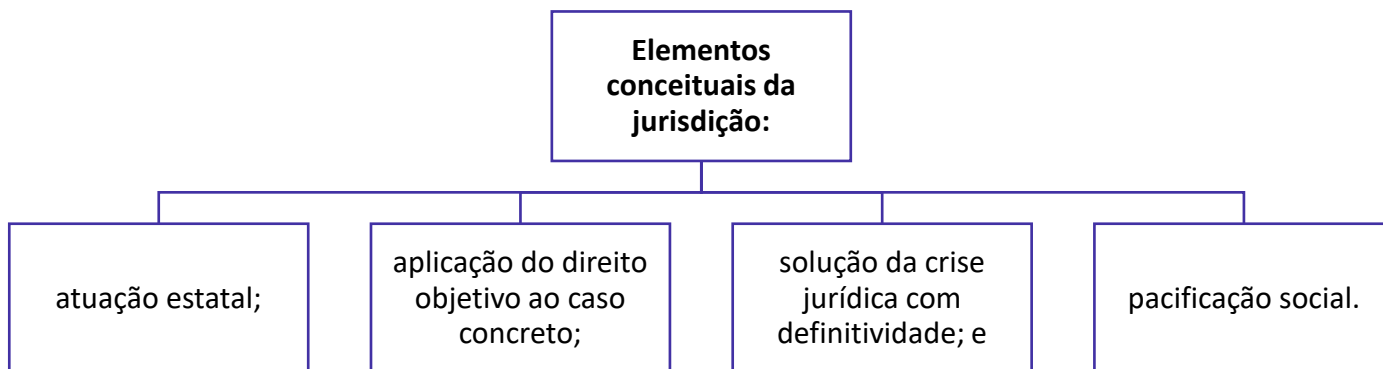
O resultado do exercício da jurisdição é a **solução da lide existente entre as partes**, com a pretensão última de que ambos (autor e réu) **saíam do processo satisfeitos** com a solução adotada. Pode-se afirmar, por tanto, que a satisfação faz parte do conceito de jurisdição.

A **solução da crise jurídica** entre as partes é, na doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, o escopo jurídico da jurisdição. Além disso, pretende-se atingir o escopo social por intermédio da **pacificação social**. Trata-se de apaziguar os ânimos das partes. Vale dizer: tornar o vencedor satisfeito pelo exercício da jurisdição. E, em relação ao vencido, buscar a conformação com a derrota. O resultado prático da pacificação social é obtido por intermédio de um processo célere, barato, com ampla participação das partes e com uma decisão justa.

Outro elemento relevante do conceito de jurisdição é a **definitividade**. Com o esgotamento de todos os recursos, espera-se a solução da crise jurídica (escopo jurídico) e conformação das partes (escopo social). A fim de conferir segurança e autoridade ao exercício da jurisdição, entende-se que o exercício da jurisdição se tornou definitivo, de modo que a decisão não poderá ser alterada e rediscutida.

Em síntese, o conceito de jurisdição engloba quatro elementos:





Da reunião dos elementos acima temos o conceito de jurisdição:

Jurisdição envolve formas estatal de resolução de conflitos, por intermédio do qual aplica-se o direito objetivo ao caso concreto como forma de por fim, de forma definitiva, à crise jurídica, gerando a pacificação social.

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos, conferindo definitividade à solução com a prestação da tutela jurisdicional.

Há um detalhe importante aqui!



O exercício da função jurisdicional é tarefa típica do Poder Judiciário, conforme a divisão constitucional de poderes. Assim, cabe ao Poder Judiciário resolver conflitos de interesse entre as pessoas, quando outros mecanismos (como a conciliação) não forem hábeis.

Contudo, a jurisdição poderá, excepcionalmente (de forma atípica), ser exercida também pelos poderes Legislativo e Executivo. É o que ocorre, por exemplo, no julgamento de *impeachment* do Presidente da República. Nesse caso, a competência julgadora é do Senado Federal. Embora integrante do Poder Legislativo (e com função típica de legislar), esse órgão do Parlamento acumulará também a função de julgar processo de impedimento do Presidente da República.

Ainda nesta parte introdutória da matéria, é necessário resgatar uma forma tradicional de conceituação de jurisdição:

A jurisdição é poder, função e atividade.



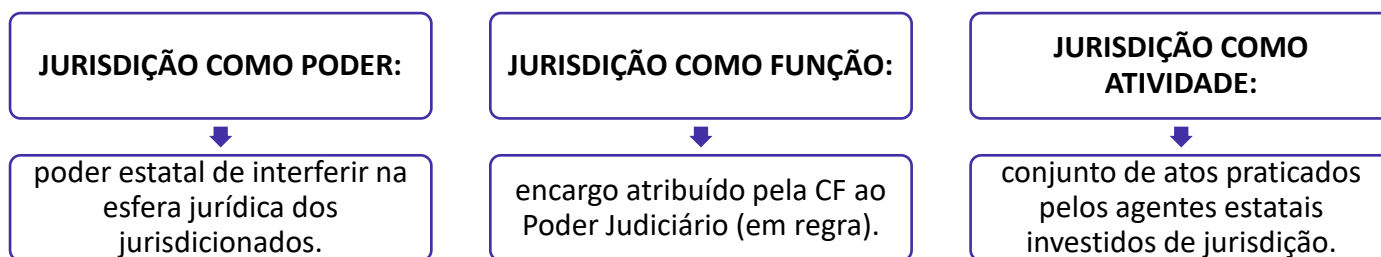
Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, pela jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como **função**, a jurisdição é compreendida como uma atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).

Como **atividade**, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detêm a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Assim...

▪



Note que todos esses conceitos estão relacionados, a ponto de Daniel Amorim Assumpção Neves⁴ afirmar que “o **PODER** jurisdicional é o que permite o exercício da **FUNÇÃO** jurisdicional que se materializa no caso concreto por meio da **ATIVIDADE** jurisdicional”. Os termos, de certo modo, convergem para a ideia de que a jurisdição é uma forma de aplicar efetivamente o direito no caso concreto, resolvendo conflitos.

⁴ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 8ª edição, Bahia: Editora JusPodivm, 2016, p. 21.



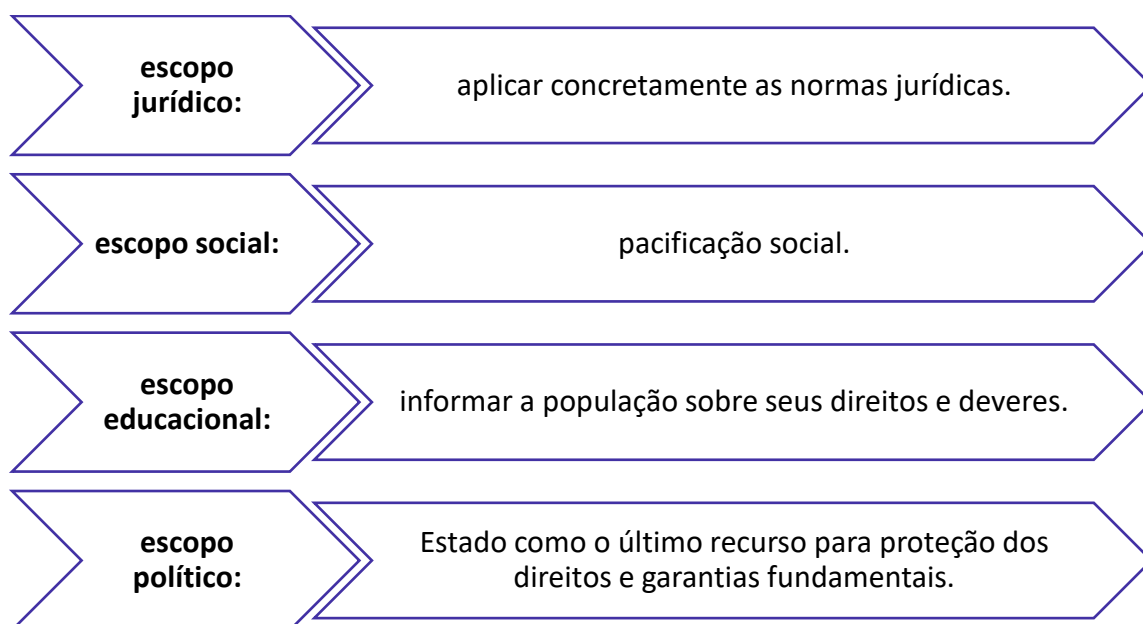
Mais um detalhe relevante!



Acima falamos em escopos da jurisdição. Não é um tema explorado com frequência em provas, mas constitui substrato relevante para a correta compreensão desse instituto fundamental do Processo Civil.

Por escopo devemos compreender o *objetivo que se pretende atingir com o exercício da jurisdição*. Cândido Rangel Dinamarco afirma que o exercício da jurisdição tem, em última análise, o **escopo** de aplicar concretamente as normas do ordenamento jurídico (escopo jurídico), de resolver os conflitos de interesses existentes na sociedade, proporcionando a pacificação social (escopo social), de informar aos jurisdicionados sobre seus direitos e deveres (escopo educacional) e, politicamente, de fortalecer o Estado, isto é, de constituir último recurso de proteção dos direitos e garantias fundamentais e de incentivar a participação democrática das pessoas na solução de conflitos por intermédio do processo.

Organizando as informações, temos:



Para encerrar este tópico introdutório, vamos analisar as **características** fundamentais da jurisdição:

A) solução dada por terceiro imparcial:

Um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para, por intermédio do Direito, substituir a vontade individual das partes e decidir, definitivamente, quem tem razão.

B) substitutividade:



Compreende-se que, por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela vontade do direito.

Por exemplo, na execução de entregar coisa certa, caso o executado não cumpra a ordem judicial, o juízo irá se sub-rogar na vontade da parte e efetuar a entrega por ordem de busca-e-apreensão. É o caso de o credor promover execução para entrega de uma bicicleta e o executado não efetuar a entrega conforme determinado. Nesse caso, o juízo expedirá mandado de busca-e-apreensão e o oficial de justiça tomará à força o bem – substituindo a vontade da parte – e entregando a bicicleta ao credor como quer o Direito.

Importante registrar que existe jurisdição sem caráter substitutivo. Assim, trata-se de característica relevante, mas não essencial. Vamos compreender a partir de um exemplo:

A aplicação de multa diária não tem caráter substitutivo, mas constitui pressão psicológica para forçar o devedor a cumprir com a obrigação. Embora o cumprimento não se dê de forma espontânea, o cumprimento é voluntário, não pelo caráter substitutivo da jurisdição.

C) lide:

A jurisdição se caracteriza pela existência de uma **pretensão resistida**, que gera um conflito de interesses. Esse é o conceito de lide, formulado por Carnelutti. A lide é um efeito prático, que ocorre no mundo dos fatos. Sempre existirão conflitos, isso porque nunca haverá bens suficientes para atender a todas as pretensões humanas.

Tal como a substitutividade, a lide, embora seja característica importante da jurisdição, não é essencial.

Por exemplo, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade não há lide. Outro exemplo envolve as tutelas inibitórias (tutelas que têm por pretensão evitar a prática do ato ilícito). O que criaria a lide é justamente a prática do ato ilícito que, nessa espécie de processo, se pretende evitar. Logo, lide não é característica indispensável da jurisdição.

D) inércia:

A inércia pode ser estudada como princípio (da inércia da jurisdição) ou pelo seu sinônimo, princípio da demanda. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Não se permite ao juízo dar início ao processo de ofício, pois:

↳ busca-se evitar a transformação de um conflito social em um conflito jurídico;

Existem conflitos sociais que não são levados a juízo. *É o caso, por exemplo, de você emprestar dinheiro a alguém que não o pagou na data aprazada. Dada a consideração pela pessoa, você não a cobra direta e imediatamente em juízo. Talvez até você não o faça. Logo, existe o conflito social, mas não o conflito jurídico.*

↳ ao não dar início ao processo de ofício, pode-se permitir à parte solucionar o conflito de outro modo (por exemplo, valendo-se da conciliação ou mediação); e



✎ há necessidade de se manter a imparcialidade. Pensamento em sentido contrário conduz à conclusão de que o juiz, se iniciar o processo de ofício, é porque conclui antecipadamente que houve violação ao direito. Logo, o juiz iniciaria o processo tendente a solucioná-lo favoravelmente a uma das partes.

Não obstante essas razões, temos algumas exceções à característica da inércia, tal como o procedimento de restauração de autos, previsto a partir do art. 712 do CPC. *No caso de perda dos autos físicos, independentemente de quem deu causa, o juízo poderá instaurar de ofício o processo incidente de restauração de autos que terá por finalidade a reconstituição do processo a partir de cópias e informações do processo perdido.*



Além disso, é importante registrar que o início do processo depende da provocação, mas o desenvolvimento se dá por impulso oficial, conforme se extrai da leitura do art. 2º do CPC. Vale dizer, constitui interesse do Poder Judiciário conduzir o processo ao seu fim (prestação da tutela jurisdicional).

Tal como a inércia, o princípio do impulso oficial também comporta exceções.

O cumprimento de sentença é uma fase procedimental executiva. Como não se trata de processo, o cumprimento de sentença deveria ser regido pelo princípio do impulso oficial. Contudo, o CPC outorga ao credor, nas hipóteses de condenação ao pagamento de quantia certa, a prerrogativa de a parte efetuar requerimento para que haja cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado da sentença que condena o réu ao pagamento de determinado valor, se não houver requerimento da parte credora, os autos ficarão parados. Diferentemente ocorre com o cumprimento de sentença de obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa, cuja sentença já conterá o impulso oficial para o desenrolar da fase executiva. *Por exemplo, o juízo condena o réu a entregar um livro ao autor. Na própria sentença o juízo determinará prazo para a entrega. Caso ultrapassado o prazo, será expedido mandado de busca-e-apreensão, independentemente de qualquer manifestação da parte autora.*

Sigamos!

E) coisa julgada material

Esse atributo conferido à decisão judicial impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória). A coisa julgada é a principal característica da jurisdição, é a que distingue dos meios consensuais de solução de conflitos. É a partir da coisa julgada que a sentença se torna definitiva, torna-se **lei para as partes**.

Para que haja coisa julgada material, é necessário verificar três requisitos:

1º – trânsito em julgado;



Estará presente em todas as decisões. *Não se diz que a única certeza é a morte? Para o processo podemos concluir que a única certeza que se tem no processo é de que a decisão transitará em julgado.*

2º – decisão de mérito;

Busca-se a solução da crise jurídica pela aplicação do direito ao caso concreto.

É possível, entretanto, que haja sentença que não resolva o mérito, em razão de problemas de ordem processual (por exemplo, processo no qual falte algum pressuposto processual de existência ou requisito de validade). Nesse caso, haverá coisa julgada, mas apenas formal, pois não houve decisão de mérito.

3º – cognição exauriente.

Exauriente significa aquilo que esgota uma matéria ou questão. A coisa julgada pressupõe uma análise completa dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido. Não há coisa julgada material quando temos tutelas provisórias, cuja decisão se dá dentro de uma margem de probabilidade. A coisa julgada material pressupõe o desenvolvimento de um procedimento em contraditório, no qual as partes levaram para os autos todos os seus argumentos, provas, alegações e defesa. Após, será possível ao juízo conhecer profundamente da causa e decidir.

Para que possamos deixar esse ponto bastante claro:

Os dois últimos requisitos podem deixar de existir, concorda?

Podemos ter procedimentos encerrados sem julgamento de mérito, como é o caso de extinção do processo por vício processual não corrigido pela parte.

Do mesmo modo, é possível, em tutela provisória de urgência, a antecipação da decisão de mérito; contudo, em cognição sumária.

Nesses dois casos, não teremos coisa julgada material. Somente teremos coisa julgada material quando houver o trânsito em julgado, com decisão do mérito em cognição exauriente.



Além das características acima descritas, podemos encontrar, a depender da doutrina que estudarmos, outras características. Dada a nossa pretensão de fazer um estudo amplo, vamos continuar a listá-las:

F) atuação no caso concreto:



Caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma *pretensão resistida*.

Essa característica é importante, contudo, não é imprescindível. Por exemplo, nos processos do controle concentrado de constitucionalidade (que são processos cíveis), não temos um conflito, não há um caso concreto, não temos uma pretensão resistida. Nessas ações a pretensão é verificar a compatibilidade da lei infraconstitucional com a Constituição Federal. Logo, nem sempre o exercício da jurisdição se dará em um determinado caso concreto.

Além disso, a jurisdição poderá se debruçar sobre uma situação concreta, mesmo que em determinadas situações não tenhamos propriamente um conflito. Isso ocorre, por exemplo, quando a pessoa busca a naturalização ou retificação do registro civil. Nesses dois casos teremos a necessidade de formação de um processo (de jurisdição voluntária), mas não há conflito, não há uma pretensão resistida. Haverá apenas exigência feita pela lei de que um juiz atue naquele caso para verificar a possibilidade de o sujeito adquirir a nacionalidade brasileira, pelo preenchimento dos requisitos constitucionais, ou a possibilidade de a pessoa alterar o seu assento civil, por algum equívoco, por exemplo.

G) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença):

O controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente, como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.

Ao contrário, o Poder Executivo submete-se ao controle externo pelo Poder Legislativo e este submete-se ao controle externo por intermédio dos Tribunais de Contas. Registre-se que o controle por intermédio das Corregedorias ou pelo CNJ são formas internas de controle do Poder Judiciário.

Com o trânsito em julgado da sentença (leia-se: quando não couber mais recursos), não é possível mais modificar o que foi decidido, conferindo-se definitividade à decisão judicial. Essa imutabilidade não se aplica apenas em relação aos demais poderes, mas também ao Poder Judiciário.

H) atividade criativa:

Ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não apenas aplica a lei ao caso concreto. Para construir uma decisão no caso concreto, busca fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento jurídico, criando a norma jurídica do caso concreto.

Nesse sentido, o juiz não é mero aplicador de normas: é também criador.

Em um primeiro momento, a atividade criativa do juiz é extraída da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico. Essa decisão torna-se precedente. A partir daí, temos, à luz da sistemática dos precedentes no CPC, uma norma geral a ser aplicada em futuros casos concretos similares. Dito de outro modo, temos uma norma geral criada pelo magistrado a partir do caso concreto. Trata-se, de certo modo, da ampliação da técnica criativa do juiz.

No entanto, há quem critique a concepção de que o juiz exerce atividade criativa. Afirma-se, assim, que o juiz não poderia criar normas gerais, uma vez que essa tarefa é atribuída ao Poder Legislativo. Contudo, é importante notar que a atividade do juiz parte da interpretação que ele faz do ordenamento jurídico, ao qual está vinculado.



Encerramos, com isso, as características da jurisdição. Vejamos uma questão:



(TRF3ªR - 2019) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

Comentários

A questão oferece uma excelente oportunidade para revisarmos as características da jurisdição e merece ser analisada item por item:

A alternativa A afirma que a jurisdição é **invariavelmente** exercida pelo Poder Judiciário. Como vimos, a Constituição Federal confere ao Poder Judiciário, como função **típica**, o exercício da jurisdição. No entanto, os demais poderes podem exercer atipicamente a jurisdição, como é o caso dos tribunais administrativos do Poder Executivo (o CADE é um bom exemplo) e do Poder Legislativo (um exemplo recente é a competência do Senado Federal para julgar o Presidente da República por crime de responsabilidade). Assim, a **alternativa A** resta incorreta.

A **alternativa B** está correta, pois afirma que o **escopo social** da jurisdição é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos. Como vimos, esse é um dos fins precípuos da atividade jurisdicional. Para refrescar sua memória, relembre esta citação do doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves: “A jurisdição pode ser entendida como a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social”⁵.

Como você já deve saber, o **escopo jurídico** da jurisdição é a correta aplicação do ordenamento jurídico, da “vontade do direito”⁶, resolvendo a “lide jurídica”. Incorreta, portanto, a **alternativa C**.

Diferentemente do que afirma a alternativa D, a jurisdição nem **sempre** é voltada à atuação do direito objetivo em concreto, isto é, para a resolução de situações de crise jurídica, como vimos anteriormente. Há também uma série de procedimentos de **jurisdição voluntária**, que visam a integrar a vontade humana, tornando-a apta para produzir efeitos jurídicos. Essa matéria será estudada com mais profundidade no item que discute as **espécies de jurisdição**. A **alternativa D**, portanto, é incorreta.

Confira outra questão:

⁵ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018, p. 59.

⁶ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 10ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018, p. 79.



(TCU - 2015) No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item que se segue.

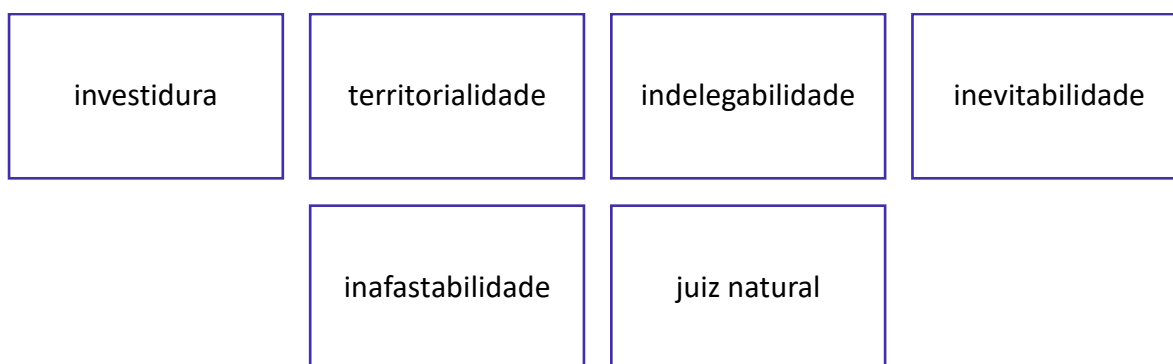
Na jurisdição contenciosa, o Estado, em substituição às partes, resolve a lide submetida a sua apreciação, sendo inadmitida, após a instauração do processo contencioso, a composição entre as partes.

Comentários

A questão toca em dois pontos importantes. Em primeiro lugar, é importante recordarmos a função substitutiva da jurisdição; por meio da decisão do juiz, substitui-se a vontade das partes, de modo a dar fim ao conflito. Apesar disso, a asserção da questão está **errada**. O art. 3º, §2º, CPC, incentiva a resolução consensual de conflitos, inclusive, como acrescenta o §3º, *no curso do processo*.

2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto, mas frequente em prova. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios. Dada a amplitude que podemos observar em concursos jurídicos, analisaremos os princípios mais comuns da jurisdição. São eles:



Vamos analisar cada um em separado?

Princípio da investidura

O princípio da investidura envolve a transmissão do poder jurisdicional ao juiz, que exercerá a atividade jurisdicional. Vale dizer que o princípio implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).



Nesse ponto, é relevante fazer um esclarecimento conceitual: *juiz e juízo são termos distintos*.



Pelas regras de competência, temos a definição dos juízos (por exemplo, juízo cível da comarca de Cascavel, juízo de Fazenda Pública da comarca de Curitiba). A partir da organização dos juízos, haverá atribuição a um juiz, a ser investido no cargo naquele juízo (ou juízos) em determinada comarca. Assim, o juízo sempre estará lá (exceto se lei de organização judiciária suprimir o órgão judiciário), mas o juiz investido da jurisdição poderá variar, seja porque se aposenta, porque é promovido, etc.

A ausência da investidura acarreta o vício da inexistência jurídica. Não há, portanto, processo.

Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território.

A jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros e com observância das regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos juízos. Trata-se da **delimitação da jurisdição dentro de uma circunscrição territorial**.

Importante esclarecer que a fixação da jurisdição nacional (concorrente ou exclusiva) está relacionada ao estudo desse princípio. Não é o momento de estudarmos as regras do CPC, mas a partir do art. 21 do CPC temos regras relacionadas à delimitação da jurisdição nacional. A partir de critérios como soberania, interesse e efetividade, o legislador fixou os limites territoriais para atuação do Poder Judiciário.

Há situações em que mesmo se tratando de caso que possa ser analisado por juízos no Brasil (e, portanto, dentro da nossa jurisdição), não é descartada a possibilidade de decisão dada por juízo estrangeiro. São os casos em que a jurisdição nacional concorre com a internacional e cujas hipóteses estão disciplinadas nos arts. 21 e 22 do CPC.

Por outro lado, temos situações em que a jurisdição nacional será exclusiva (art. 23, CPC). Nesse caso, a decisão do juízo estrangeiro, por questões de soberania, não produz qualquer efeito em nosso território.

Uma vez fixada a jurisdição nacional, que leva em consideração a territorialidade, passamos a organizá-la, o que se dará pela definição do foro, tarefa das regras de competência territorial. Assim, um juiz terá atuação dentro da jurisdição nacional em um espaço territorial delimitado, ou seja, dentro de uma área de competência. Caso necessite da prática de ato fora dos limites territoriais do foro, deverá utilizar dos mecanismos de cooperação (internos ou internacionais). *Assim, por exemplo, se determinado juiz necessitar ouvir testemunha que resida em outra comarca, deverá requerer cooperação por intermédio de carta precatória. Agora, se a pretensão for obter documento que esteja em poder de uma empresa, cujo estabelecimento esteja fora do país, haverá requerimento de cooperação por carta rogatória.*



Vamos aproveitar os exemplos acima *diferenciar melhor a carta precatória da carta rogatória, à luz dessa característica.*



Como sabemos, a carta precatória envolve a falta de competência territorial do juízo, por intermédio da qual o juízo pede auxílio ao juízo efetivamente competente para que seja praticado determinado ato processual.

No caso da carta rogatória, temos um ato de cooperação internacional no qual a ausência é de jurisdição, não de competência. Como vimos, a territorialidade define que a jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros. No caso da prática de ato processual na Argentina, estamos fora dos limites territoriais brasileiros e, portanto, da jurisdição nacional. Logo, nesse caso não há ausência de competência territorial, mas de jurisdição, propriamente.

Feito isso, confira a questão abaixo:

(CORE-PE - 2019) Não se deve confundir a função jurisdicional com a administrativa. Só a jurisdição busca solucionar os conflitos de interesse aplicando a lei ao caso concreto e somente ela produz decisões de caráter definitivo. Tradicionalmente, a doutrina menciona quatro princípios inerentes à jurisdição; entre eles está o princípio do (a):

- a) competência, na qual aponta que somente um juiz ou promotor de justiça pode exercer a jurisdição.
- b) aderência ao território, no qual os juízes só têm autoridade dentro do território nacional.
- c) delegabilidade, que norteia a condição de delegação de responsabilidade jurídica apenas aos magistrados.
- d) afastabilidade, que indica a negação de culpabilidade ao Estado sobre qualquer ato ilícito no processo.
- e) unanimidade, indicando que os juízes e promotores de justiça devem tomar decisões uniformes.

Comentários

Conforme vimos, a correta é a **alternativa B**, que descreve corretamente o princípio da aderência ou territorialidade.

Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob **duas perspectivas**: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva **externa**, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.

Pela perspectiva **interna**, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais, abstratas e impessoais**, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Cuidado para não confundir esse assunto!





Existem duas exceções, sim!

Você perceberá que as duas exceções se dão de forma vertical por intermédio do qual **o órgão jurisdicional de maior grau determina que haja prática de ato ou atos processuais por órgão jurisdicional de menor grau**: do tribunal para o juízo de primeiro grau.

Além disso, justifica-se essa delegação por falta de estrutura do Tribunal.

1ª exceção: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

Em regra, o processo inicia-se perante o primeiro grau de jurisdição. Contudo, em determinadas situações (foro por prerrogativa de função, ação rescisória), o processo pode iniciar o trâmite diretamente perante um Tribunal, ou seja, diretamente na segunda instância. Lembre-se de que essa hipótese é excepcional, pois a principal função da segunda instância é julgar os recursos das decisões de primeiro grau, no exercício do duplo grau de jurisdição e uniformização da jurisprudência.

De todo modo, em relação a essas ações originárias de segundo grau, quando necessária a prática de determinado ato instrutório – como a oitiva de uma testemunha –, o Tribunal (ou melhor, o relator do processo no Tribunal) poderá delegar, por uma carta de ordem, a prática desse ato pelo magistrado de primeiro grau. Nesse caso, temos uma exceção ao princípio da indelegabilidade.

2ª exceção: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

Novamente temos a determinação ao magistrado de primeiro grau para que proceda à execução das decisões dadas pelo Supremo Tribunal Federal, devido ao fato de que esse órgão não detém estrutura suficiente para exercer a função executória. Essa hipótese de exceção ao princípio da indelegabilidade está prevista no art. 102, I, m, da CF.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.



Princípio da inevitabilidade

A jurisdição é inevitável, de modo que as partes estão vinculadas ao processo judicial e em estado de sujeição. Didaticamente, distingue a inevitabilidade em dois momentos:

1º momento: vinculação das partes ao processo judicial.

A parte tem a prerrogativa de ingressar com a ação judicial, demovendo o Poder Judiciário da inércia. Uma vez provocada e formada a relação jurídico-processual, não é possível negar (evitar) a decisão judicial, ainda que a parte ou as partes não concordem com a decisão.

A vinculação do autor se dá com o ajuizamento, do réu com a citação. O autor propõe a ação e o réu, ao ser citado, é integrado à lide, de modo que ambas as partes nesse momento estão vinculadas à jurisdição.

2º momento: estado de sujeição à decisão judicial.

Uma vez movimentado o Poder Judiciário, as partes vinculam-se automaticamente ao Poder Judiciário, sujeitando-se aos efeitos da decisão da jurisdição.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição aos efeitos da decisão judicial.**

(COPS-UEL - 2015) Assinale a alternativa que apresenta, corretamente, o nome do princípio inerente à jurisdição, o qual estabelece que as partes hão de submeter-se ao quanto decidido pelo órgão jurisdicional.

- a) Da indelegabilidade.
- b) Da inerência.
- c) Da inevitabilidade.
- d) Da investidura.
- e) Da territorialidade.

Comentários

Está correta é **alternativa C**. O princípio da inevitabilidade estabelece que as partes devem se submeter à decisão do órgão jurisdicional, que é, afinal, ordem estatal, e não pode ser resistida.

Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no CPC como uma norma fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.

A síntese do princípio se resume à seguinte afirmação:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.



A inafastabilidade se manifesta, de acordo com a doutrina⁷, de várias formas. Entre elas, destaca-se o fato de que apenas o Poder Judiciário, entre os demais poderes, exercer a função jurisdicional. Além disso, não são admitidos condicionamentos para submissão de processos perante o Poder Judiciário.

Cumpra aqui ressaltar que o princípio da inafastabilidade é complementado por alguns aspectos importantes:

1º aspecto: relação entre contencioso judicial e administrativo.

Muito embora seja possível buscar administrativamente a solução de determinado conflito, essa via não é necessária, muito menos impeditiva do acesso ao Poder Judiciário.

Assim, a pessoa interessada poderá, ou não, valer-se da via administrativa e, além disso, após a decisão administrativa, independentemente do resultado, poderá decidir pelo ingresso para rediscussão da mesma matéria na esfera judicial.

Há, contudo, exceções. São situações apontadas pela doutrina como de contencioso administrativo necessário. Dito de outro modo, antes de você buscar o Poder Judiciário deve ter ao menos tentado a solução administrativa:

1ª) necessidade de esgotamento administrativo na “justiça desportiva” em face da exceção prevista no art. 217, §1º, da CF;

Embora esteja nominada como “justiça desportiva”, não se trata de órgão do Poder Judiciário, mas órgão administrativo, responsável por decidir questões relativas à prática de esportes (por exemplo, justiça na aplicação de uma penalidade a jogador). De todo modo, somente será admissível ação relativa à disciplina e competições desportivas após decisão administrativa da “justiça desportiva”.

2ª) admissibilidade do *habeas data* apenas após a caracterização da recusa administrativa (Súmula STJ 2);

No segundo caso, a via administrativa é fundamental para que haja interesse de agir da parte. Ou seja, somente é possível ajuizar ação de *habeas data* caso haja negativa administrativa em se conceder acesso às informações ou retificações de dados pretendida. Antes disso, não há como ajuizar a ação constitucional. Diz-se assim que a **via administrativa constitui a lide**.

Se o *habeas data* constitui instrumento jurídico para que você tenha acesso a dados e informações pessoais que estão em posse do Estado, você somente poderá utilizar a ação caso tenha dificuldade em acessá-las. É direito de qualquer cidadão tomar conhecimento sobre o que os poderes públicos sabem ou afirmam saber sobre ele. Assim, deverá requerer administrativamente a esse órgão. Caso negada a informação, haverá interesse em propor

⁷ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 111.



uma demanda judicial para fazer valer esse direito, o que se faz por intermédio do *habeas data*.

3ª) benefício previdenciário junto ao INSS;

Para pleitear em juízo determinado benefício previdenciário, o STF⁸ equacionou a questão para firmar a necessidade de existir a recusa do INSS (ou mora superior a 30 dias, como espécie de recusa tácita) para que haja interesse de agir. Também se configura a hipótese de recusa quando a tese jurídica para obtenção do benefício previdenciário for notoriamente rejeitada pela autarquia federal.

Essas as três exceções nas quais o contencioso administrativo é necessário ou deve preceder a ação judicial. Sigamos com os demais aspectos importantes do princípio da inafastabilidade.

2º aspecto: acesso à ordem jurídica justa.

A tutela jurisdicional que é dita inafastável deve ser aquela capaz de efetivamente tutelar o interesse da parte, deve ser prestada de forma satisfativa, justa. A ideia aqui é simples: não se presta a tutela jurisdicional pela simples decisão judicial. Faz necessário observar, por intermédio do Poder Judiciário, o acesso à ordem jurídica justa, capaz de resolver o problema e por em prática a solução dada pelo juízo.

Por conta disso, pretende-se criar um sistema processual que concretize a promessa da inafastabilidade, por meio de alguns parâmetros:

1º - acesso facilitado ao processo;

Somente podemos falar em inafastabilidade da atuação jurisdicional caso sejam superados impasses de natureza prática, como a falta de recursos para ajuizamento de ações. Sabe-se que demandar em juízo é custoso. Logo, devem existir meios e mecanismos para fazer frente a esses custos no caso de litigantes hipossuficientes. Por isso, a assistência jurídica gratuita e o sistema de juizados especiais acabam por constituir uma forma de acesso a uma ordem jurídica justa, que realiza o princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional.

2º - acesso transindividual ao processo;

Estamos diante da tutela dos direitos difusos e coletivos.

Aqui temos um problema: o CPC é voltado para resolver pretensões individuais. Quando se está diante de interesses difusos e coletivos, faz-se necessário adaptar parte das regras do CPC às orientações normativas contidas em leis esparsas, como a Lei do Mandado de Segurança, Lei da Ação Civil Pública, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Popular. Fala-se, assim, em um microsistema coletivo que, combinado com o CPC, permitem o acesso a uma ordem jurídica justa para a tutela de direitos difusos e coletivos.

⁸ RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 7/11/2014.



3º - ampla participação;

Não basta franquear o acesso formal ao Poder Judiciário. É relevante assegurar efetiva participação no processo. Para tanto, respeitar os princípios do contraditório e da cooperação constitui orientação certa para efetivar o princípio da inafastabilidade. Na medida em que a parte for cientificada da demanda e tiver todas as suas prerrogativas de defesa asseguradas (princípio do contraditório) e, além disso, os demais sujeitos do processo agirem em cooperação como uma comunidade de trabalho (princípio da cooperação), teremos uma ordem jurídica justa e, portanto, inafastável.

4º - decisão com justiça;

A justiça que se busca aqui, para fins de efetivação do princípio da inafastabilidade, são os valores essenciais da sociedade a abranger os direitos fundamentais e os princípios. O Processo não é um fim em si mesmo, mas instrumento para assegurar os direitos mais básicos do cidadão.

5º - decisão eficaz.

Não basta a decisão judicial para se ter acesso a uma ordem jurídica justa e, em última análise, a um judiciário inafastável. A decisão deve ser eficaz e, para tanto, deve ser célere e efetiva. Isso poderá ser assegurado por diversos instrumentos no processo, a exemplo da concessão de tutelas provisórias e de sanções processuais que podem ser impostas a quem agir em violação à boa-fé processual e aos deveres de cooperação.

Esses cinco parâmetros acima demonstram que o princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional passa, necessariamente, pelo acesso a uma ordem jurídica justa.

A partir da análise dos dois aspectos acima (relação entre contencioso administrativo e judicial e o acesso à uma ordem jurídica justa) tratamos das repercussões do princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional. Vamos seguir!

Princípio do juízo natural

O princípio do juízo natural é extraído do art. 5º, incs. XXVII e LII, da CF.

O art. 5º, XXXVII, CF, prevê a **vedação dos tribunais ou órgãos de exceção**.

O art. 5º, LIII, da CF, prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente**.

Assim, o princípio do juízo natural pode ser analisado de dois lados.

Por um lado, esse princípio impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Assim, para garantir a aplicação desse lado do princípio temos regras de *competência* e regras de *distribuição da ação*.



Por outro, o princípio veda a criação de juízos de exceção, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência desses acontecimentos. O órgão jurisdicional deve ser preexistente.

Um tribunal de exceção é aquele criado para analisar situações fáticas já ocorridas e para julgar lides específicas, não obstante já houvesse órgão competente existente. Assim, o tribunal de exceção vem para substituir um tribunal já existente, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal Nuremberg.

Logo, o princípio do juízo natural pode ser resumido à seguinte ideia:

O princípio do juízo natural impõe a necessidade de fixação de regras objetivas de competência, preexistentes aos fatos sociais de interesse jurídico e, como decorrência, não permite a criação de juízos de exceção.

Confira questões sobre o assunto:



(TRF5ªR - 2015) Acerca da jurisdição e de seus equivalentes, assinale a opção correta.

- a) A sentença estrangeira arbitral não pode funcionar como título executivo devido ao princípio da territorialidade, que rege a arbitragem no Brasil.
- b) A legislação civil brasileira prevê hipótese de autocomposição ao permitir que o possuidor esbulhado obtenha de volta a posse de seu bem, por sua própria força, contanto que o faça logo.
- c) A jurisdição constitui atividade substitutiva do Estado para solução de conflitos e sempre poderá ser iniciada de ofício pela autoridade judiciária.
- d) A justiça federal é considerada especial em comparação com a justiça estadual.
- e) O princípio inquisitivo se aplica à instrução do processo, podendo o juiz determinar produção de provas não requeridas pelas partes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, se homologada, a sentença estrangeira produzirá efeitos internamente, podendo ser executada em nosso território.

A **alternativa B** está incorreta, pois é o instituto da autotutela que permite ao possuidor exercer uma espécie de legítima defesa sobre a posse em caso de esbulho (violação da posse).

A **alternativa C** está incorreta, a jurisdição, embora substitutiva, é inerte, e depende de provocação da parte.

A **alternativa D** está incorreta, pois a justiça federal e a estadual são comuns em contraposição à Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, que são especiais.



A **alternativa E** está correta, pois, uma vez incitado, o Juiz tem o poder diretivo sobre o processo, podendo determinar de ofício a prática de atos instrutórios.

--

(TJ-AM - 2016) Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- a) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- b) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- c) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.
- d) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.
- e) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois o art. 9º do CPC é expresso em afirmar que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Contudo, a parte intimada a se manifestar não é obrigada a fazê-lo, podendo renunciar ao direito de se manifestar.

A **alternativa B** está incorreta. Não há configuração da substitutividade na jurisdição voluntária, pois a atividade do juiz, nesse caso, tem por finalidade integrar a eficácia do negócio jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há delegação de competência na carta precatória, mas ato de cooperação entre juízos. No caso, o juiz deprecante é incompetente para a prática do ato, razão pela qual requer colaboração de outro juízo.

A **alternativa D** está incorreta, pois as formalidades não limitam o contraditório, que é princípio de cunho constitucional, desde que sejam observadas as regras que garantem o contraditório.

A **alternativa E** está incorreta, pois o princípio da adstrição limita a atividade jurisdicional, que deve julgar o processo nos limites da demanda.

--

(TJ-RR - 2015) Em relação à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

- I. Pelo princípio da aderência, os juízes e tribunais exercem a atividade jurisdicional apenas no território nacional, repartida essa atividade entre os juízes, de acordo com as regras de determinação de competência.
- II. Como nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, em consequência nenhum procedimento judicial pode ser iniciado de ofício pelo juiz, sem exceção.
- III. O princípio da congruência, decorrência própria do princípio dispositivo, não incide no tocante às questões de ordem pública, que o juiz deve examinar de ofício, por incidência do princípio inquisitório.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I e III
- b) I e II



- c) II e III
- d) I
- e) II

Comentários

A resposta correta é a **alternativa D**. Vejamos.

O item I está correto, conforme podemos conferir no art. 16 do CPC.

O item II, no entanto, erra ao estabelecer que não há exceções para o início de procedimento judicial de ofício: o próprio artigo 2º deixa ressalvadas as exceções em lei.

O item III também está incorreto. O princípio da congruência ou adstrição é fortemente correlato ao princípio dispositivo, que estabelece a inércia do juiz. Congruência, nesse caso, significa que o juiz deve julgar nos limites dos elementos objetivos trazidos pelas partes, nem além nem aquém disso. Há exceção, no entanto, se houver questões de ordem pública, caso em que o juiz pode decidir de ofício sem provocação formal das partes.

Para encerrar o tópico, vamos citar precedente interessante do STJ sobre os **mutirões judiciais**. O caso reporta-se a mutirões carcerários, mas a própria ementa faz referência a mutirões que possam ocorrer no âmbito cível.

Esses mutirões concentram juízes em forças-tarefas, a exemplo do que ocorre com mutirões de conciliação. O questionamento que se faz é se essa prática violaria o princípio do juiz natural, na medida em que há uma concentração de juízes que assumem a competência para julgamento de ações que foram atribuídas, pelas regras objetivas de competência e de distribuição, a um outro juízo originariamente.

O STJ entendeu que não há violação ao princípio do juízo natural. Confira⁹:

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MUTIRÃO CARCERÁRIO. PROJETO CIDADANIA DOS PRESÍDIOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. INEXISTÊNCIA. NULIDADE NÃO ARGUIDA PELO TITULAR DA AÇÃO PENAL, ACOLHIDA PELA CORTE DE ORIGEM CONTRA OS REEDUCANDOS. OFENSA AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS. SÚMULA 160 DO STF. PEDIDO DE EXTENSÃO. INVIABILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. Consolidou-se nesta Corte Superior de Justiça entendimento no sentido de que não ofende o princípio do juiz natural a designação de magistrados em regime de mutirão (penal, cível ou carcerário), no interesse objetivo da jurisdição, para atuar em feitos genericamente atribuídos e no objetivo da mais célere prestação jurisdicional. Precedentes.

⁹ HC 449.361, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. DJe 25/3/2019.



2.3 - Espécies de Jurisdição

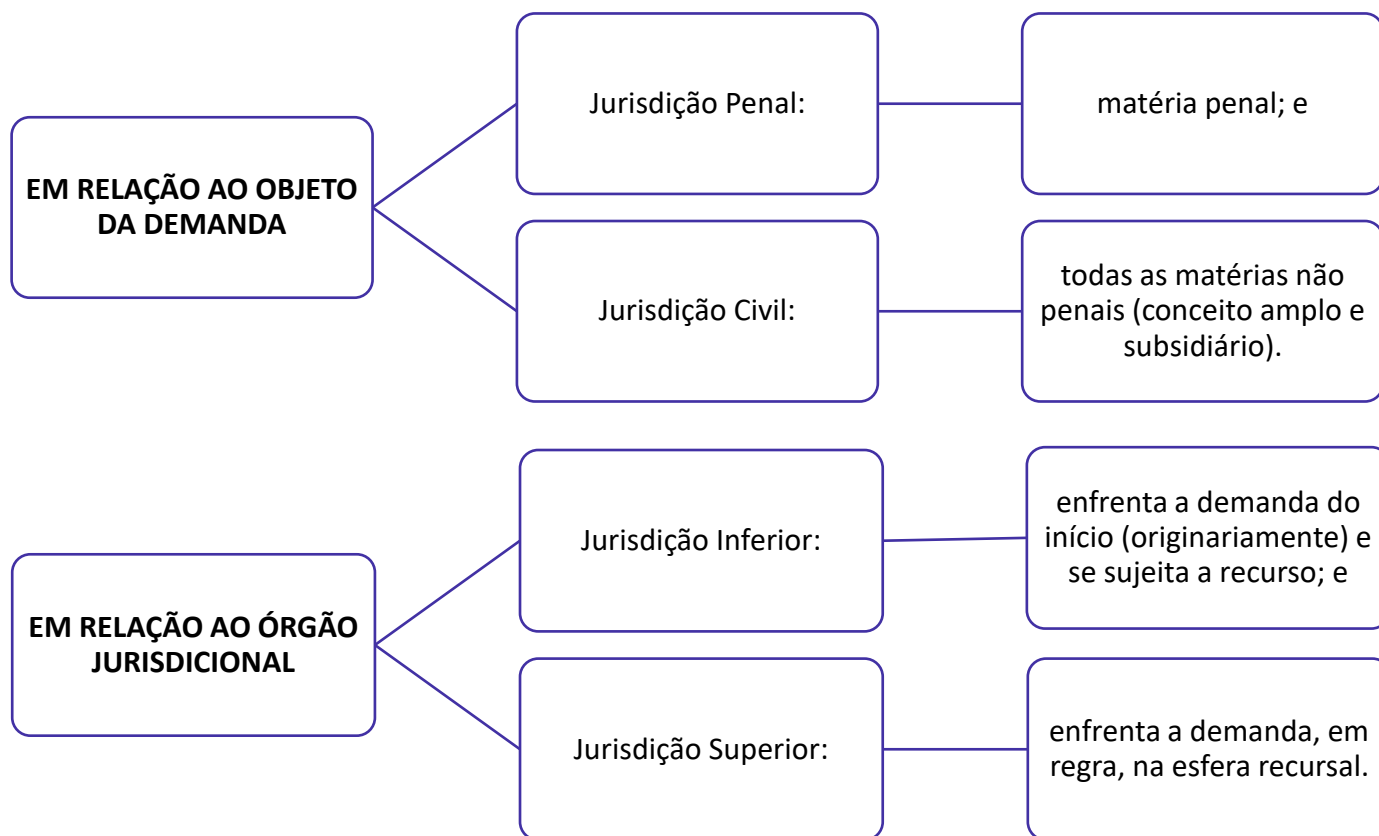
Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança em provas, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário. Diante disso, vamos estudá-lo de forma objetiva.

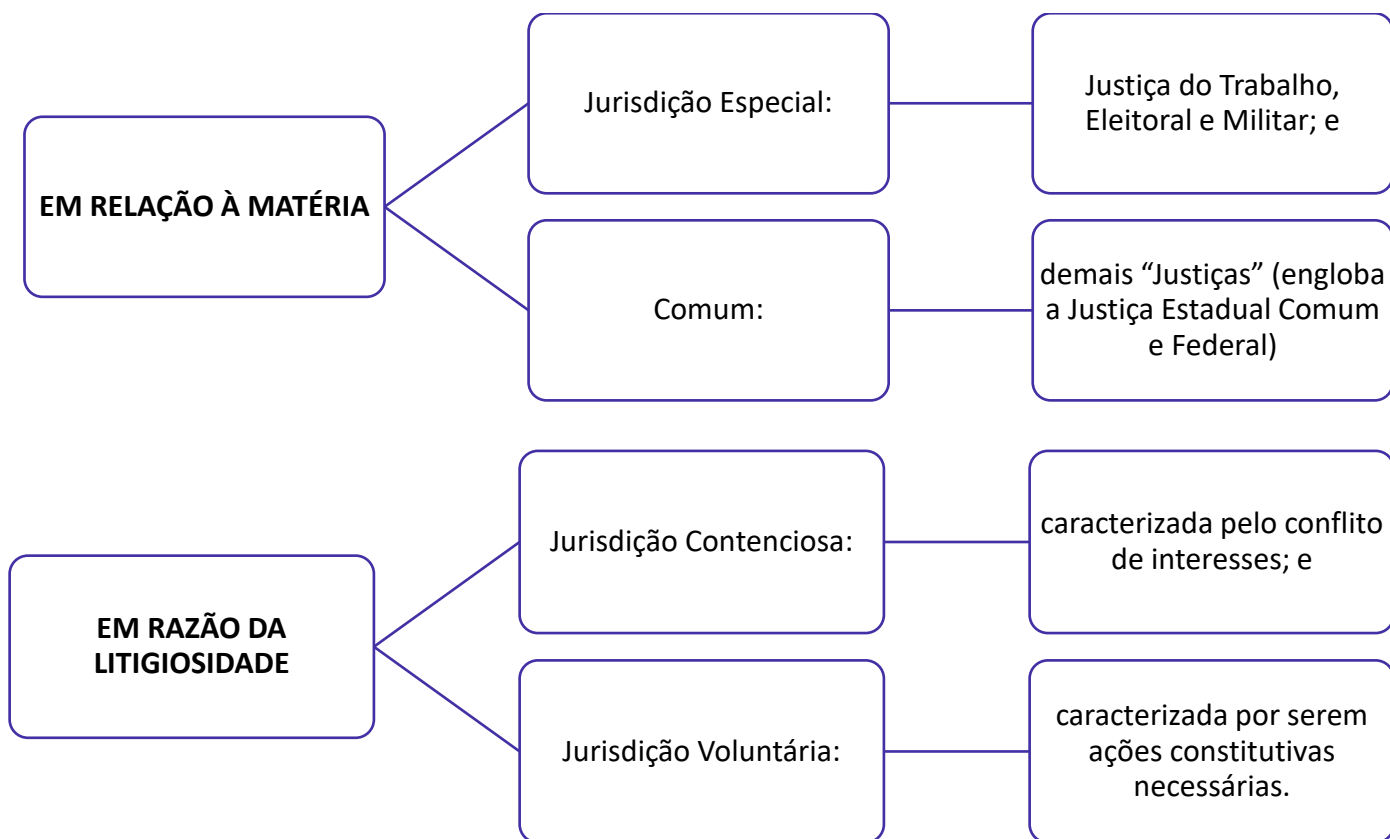
A jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno** e **não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, didaticamente, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Assim, as classificações adiante estudadas possuem meramente intuito didático, para fins de compreensão da estrutura do Poder Judiciário.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.

A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**.

A jurisdição voluntária envolve ações constitutivas necessárias. Vale dizer, **a lei obriga a propositura de ação perante o Poder Judiciário para que você obtenha uma nova situação jurídica**. Por exemplo, se você pretende adquirir imóvel de incapaz, você somente poderá se tornar proprietário (nova situação jurídica) após alvará do juiz.

Assim, o legislador toma algumas relações jurídicas de direito privado e as submete a supervisão estatal.

Assim, a jurisdição voluntária caracteriza-se por ser **obrigatória**. Aqui temos uma aparente contradição.

Como seria obrigatória se a jurisdição é voluntária?

Utiliza-se o termo “voluntária” para se referir à não litigiosidade, ou seja, ao fato de que a parte não se vê forçada (obrigada) a dirimir o conflito por intermédio da ação. Aqui a obrigatoriedade decorre de exigência. Isso mesmo: o CPC prevê hipóteses em que é necessário utilizar o exercício da jurisdição, mesmo não havendo conflito de interesses.

Trata-se, portanto, de uma opção do legislador para que, em determinados atos privados, ainda que não haja conflito, sejam praticados, ou melhor, exercidos por intermédio de um procedimento perante o Poder Judiciário. Isso revela um controle do Poder Judiciário sobre interesses privados, destacando, em grande



medida, o **princípio inquisitivo**. Embora o juiz não possa dar início aos procedimentos de jurisdição voluntária de ofício, poderá produzir provas independentemente da vontade dos interessados e, até mesmo, poderá decidir por equidade ou contrariamente à vontade de ambas as partes.

São exemplos de situações sujeitas à jurisdição voluntária a declaração de ausência, a interpelação, a alienação judicial, entre outros.

De acordo com a doutrina¹⁰: “trata-se apenas da prática de um ato ou negócio jurídico cuja relevância exige a intervenção do órgão judicial, que aferirá seus pressupostos e o revestirá de maiores formalidades”.

Além disso, a jurisdição caracteriza-se por ser inquisitiva. No sistema inquisitivo temos a preponderância dos poderes do juiz, diferentemente do que temos no processo contencioso, cuja preponderância é do princípio dispositivo (vontade das partes). Em síntese, nota-se que o juiz tem mais poderes na jurisdição voluntária que na contenciosa, principalmente no momento decisório.

Entre os poderes do juiz, podemos destacar a possibilidade de o magistrado decidir contra ambas as partes. Diferentemente, na jurisdição contenciosa temos a procedência total, a procedência parcial ou a improcedência total. Ou seja, alguém perde, alguém ganha (total ou parcialmente).

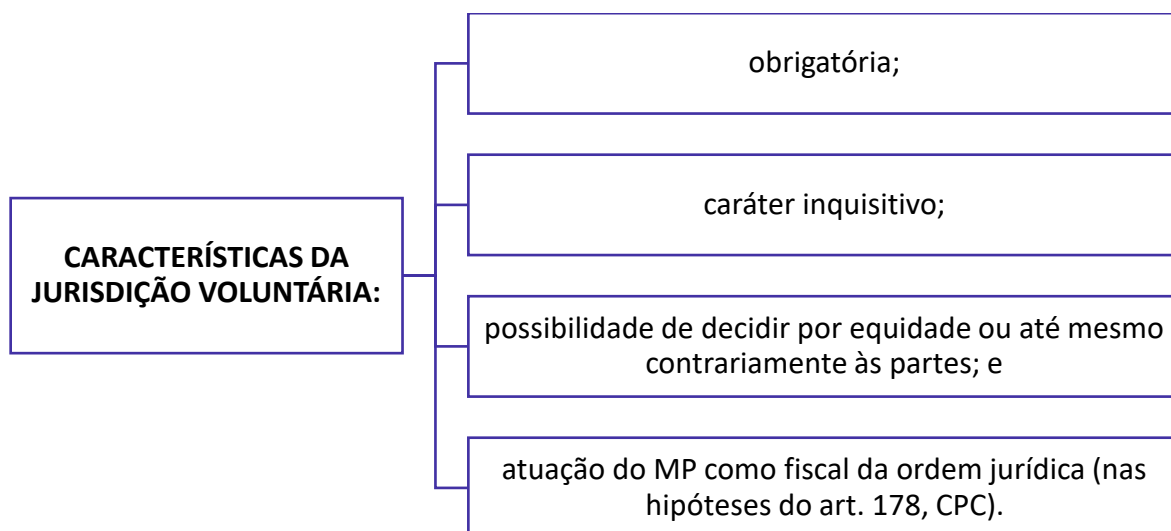
Além disso, quando se trata de jurisdição voluntária o juiz não está obrigado a decidir conforme a lei, podendo deixá-la de lado e decidir conforme a equidade. Vale dizer, o juiz poderá decidir da forma que lhe parecer mais oportuna e conveniente, de acordo com o seu senso de justiça.

Outra característica relevante da jurisdição voluntária é a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica. Houve, contudo, uma grande redução no espaço de participação. Antes, o MP participava de todos os procedimentos. Agora, no CPC de 2015, o MP não será intimado de todos os processos de jurisdição voluntária, mas apenas nos procedimentos de jurisdição voluntária que se encaixarem no art. 178 do CPC.

Assim...



¹⁰ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 113.



Devido a essas características peculiares, a doutrina discute qual é a verdadeira **natureza jurídica da jurisdição voluntária**. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

Formalmente jurisdicional ela é, pois tais situações dependem da atuação do Poder Judiciário para a produção de efeitos. A questão a ser discutida é se a jurisdição voluntária é materialmente jurisdicional.

De um lado temos a corrente administrativa; do outro, a corrente judicial. Na realidade, a corrente judicial surgiu como um contraponto com argumentos de oposição à construção teórica de que a jurisdição contenciosa seria meramente uma atividade administrativa de interesses privados exercida pelo Poder Judiciário.

Para tanto, construímos um quadro comparativo. Com o argumento da corrente administrativa de um lado e, do outro, o contraponto da corrente judicial. Para fins de prova, essa distinção é relevante, portanto:



CORRENTE ADMINISTRATIVA	CORRENTE JUDICIAL
Administração pública de interesses privados.	Jurisdição diferenciada.
✎ Não tem caráter substitutivo. Há mera integração da vontade das partes de acordo com as exigências da lei.	✎ Embora não possua caráter substitutivo, esse atributo não é imprescindível para a caracterização da jurisdição, pois a substitutividade é regra, que pode ser excepcionada, por exemplo, na execução indireta. Na aplicação de multas (<i>astreintes</i>), a satisfação da obrigação decorre da vontade do próprio devedor e não pela atuação estatal.

✎ Não há violação ao direito no caso concreto.	✎ Aplicar o direito ao caso concreto é apenas o escopo jurídico da jurisdição. Além do escopo jurídico, a jurisdição reserva um escopo econômico, educacional e o social. Assim, a jurisdição voluntária gera pacificação social em atenção aos seus demais escopos, embora não haja violação ao direito no caso concreto.
✎ Ausência de lide. Há convergência de vontades no exercício da jurisdição voluntária. As partes pretendem o mesmo resultado, embora necessitem do Poder Judiciário para a produção dos efeitos jurídicos pretendidos.	✎ Embora não haja lide em seu sentido clássico, argumenta-se que há uma pretensão resistida , que é o condicionamento à atuação jurisdicional, para a obtenção dos efeitos jurídicos pelas partes. A insatisfação decorre não do conflito, mas da <u>impossibilidade de gozo do bem da vida enquanto não houver decisão judicial</u> .
✎ Ausência de parte. Há apenas meros interessados, pois pretendem o mesmo resultado.	✎ O fato de serem duas ou mais pessoas envolvidas possibilita a conclusão de que, em sentido amplo , são partes, embora não estejam atuando em posições antagônicas.
✎ Não há processo. Afirma-se que a jurisdição voluntária se desenvolve por intermédio de um procedimento.	✎ O processo é caracterizado pela relação jurídica processual que se desenvolve por intermédio de um procedimento em contraditório. Excepcionalmente não constará o contraditório na jurisdição voluntária, <u>remanescendo</u> , todavia, a <u>essência do processo</u> , que é a <u>relação processual</u> desencadeada por uma série de atos processuais (o <u>procedimento</u>). No processo de jurisdição voluntária a relação jurídica é linear, pois não existe réu. A relação se dá entre o juiz e os requerentes.
✎ Ausência de coisa julgada. Não há atividade jurisdicional desenvolvida pelo Juiz, pois são admitidas alterações supervenientes se ocorrerem novas circunstâncias.	✎ A coisa julgada na jurisdição voluntária segue os mesmos parâmetros da jurisdição contenciosa. Inclusive, o CPC prevê expressamente no art. 505, I, que, <u>se houver alteração jurídica superveniente, é admissível a revisão da sentença</u> . Isso não fulmina a existência de coisa jurídica material, até porque são respeitados os efeitos jurídicos já produzidos , em face da coisa jurídica material.

Feita a análise das correntes, questiona-se:

Qual o entendimento prevalente para fins de provas em concursos?

O **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – **não perde o caráter jurisdicional**, não constituindo atividade administrativa.

Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/Cebraspe. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.

Por fim, o CPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela,



tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.

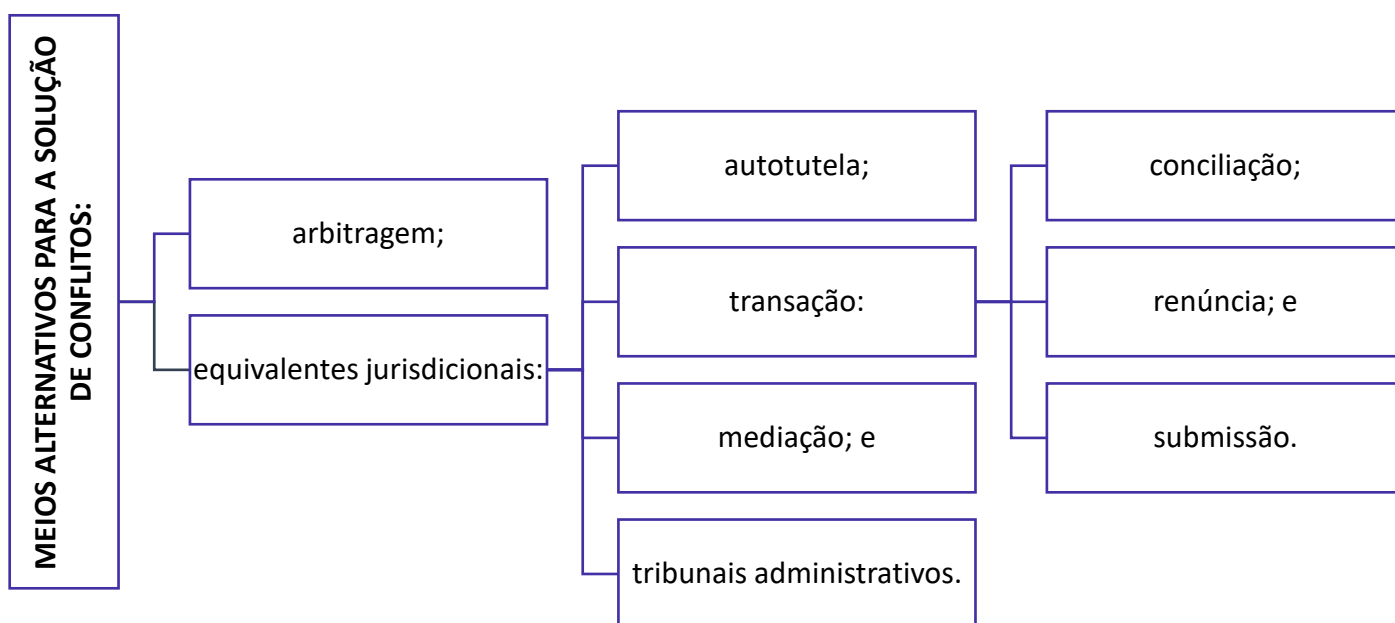
2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos

Iniciamos com um questionamento:

A única forma de solução de conflitos é por intermédio do exercício da Jurisdição pelo Estado?

Não é! O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos, de modo que existem outras formas. **O que o Estado detém é o monopólio do uso da força para fazer valer suas decisões.**

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.



Do quadro acima, podemos extrair algumas observações iniciais.

(i) A primeira é que arbitragem não pode ser chamada de equivalente jurisdicional. Tanto a doutrina quanto o nosso CPC optam por considerar arbitragem como jurisdição.

Jurisdição?

Isso mesmo! **O Estado além de não deter o monopólio da solução dos conflitos, não detém o monopólio da jurisdição.** É correto afirmar, portanto, que há jurisdição estatal – cuja solução decorre da **prestação da tutela jurisdicional** – e a jurisdição privada – cuja solução decorre da **atuação do árbitro**.



(ii) Na segunda observação inicial destacamos que a autotutela, as formas de transação, a mediação e a atuação dos tribunais administrativos são consideradas equivalentes jurisdicionais. Vale dizer: não são jurisdição!

(iii) A terceira observação diz respeito à **transação**, que inclui a um só tempo a conciliação, renúncia e submissão. Os três envolvem formas de resolução de conflitos por intermédio do acordo entre as partes, com a redução de suas pretensões. Dito de forma simples: as partes conflitantes aceitam receber menos do que desejavam (conciliação) ou até mesmo nada (renúncia e submissão) para pôr fim ao conflito.

(iv) Por fim, destaque que a mediação não é classificada como subespécie de transação, embora o resultado da mediação seja um acordo. Distingue-se, como detalharemos adiante, pelo fato de não existir redução da pretensão. Na mediação as partes simplesmente removem obstáculos que os impedia de chegar à melhor solução para ambos.

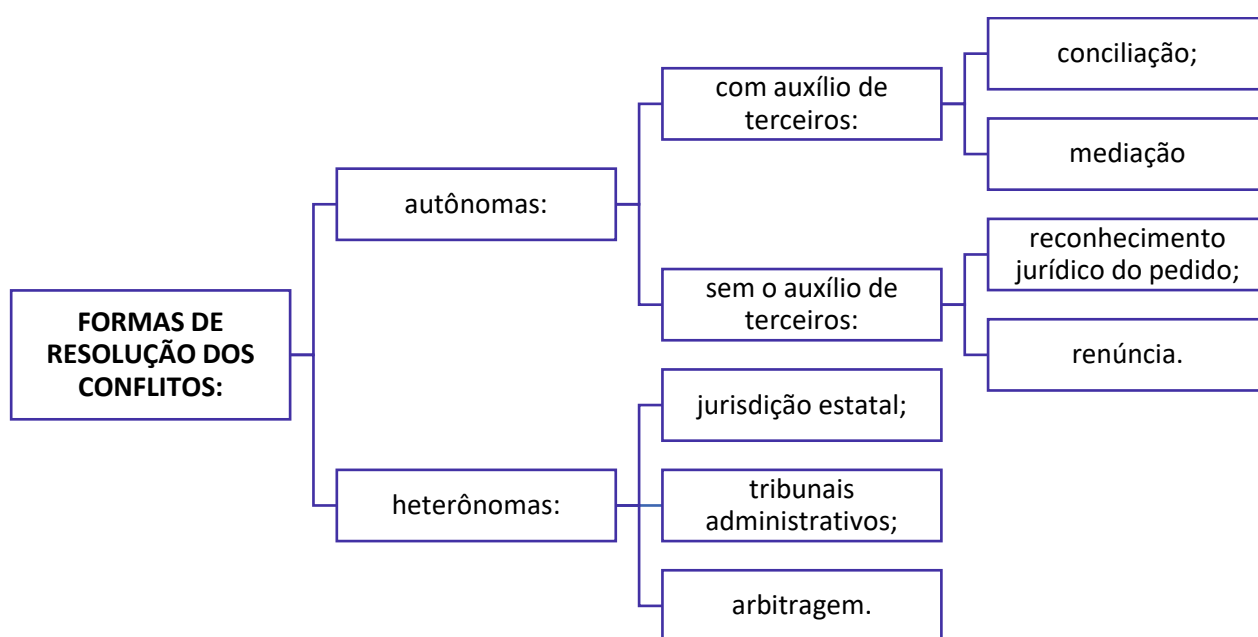
Didaticamente, esses meios de solução de conflitos (e nesta classificação incluímos a jurisdição estatal) são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas. Pense:

↳ composição do conflito = solução do conflito
Ä “auto” – construída pelas partes
↳ “hetero” – dada por um terceiro

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros, fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por um terceiro, como ocorre na jurisdição estatal, na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Assim:



Note que não incluímos a autotutela, que acaba por constituir forma de solução que decorre de imposição unilateral, conforme você estudará logo abaixo. Nesse caso a solução é imposta, mas não por um terceiro, mas por uma das partes conflitantes.

Dito isso, vamos detalhar o estudo dessas formas alternativas de solução de conflitos.

Autotutela	✎ Trata-se da resolução de conflito pelo exercício da força. Vence o conflito quem detém a força. Como se trata de instrumento que contraria os princípios do Estado Democrático de Direito, é exceção e, por isso, depende de previsão legal. ✎ São dois elementos que caracterizam a autotutela: a) sacrifício integral; e b) exercício da força. • Pelo sacrifício integral, compreende-se que uma das partes conflitantes tem sua pretensão totalmente ignorada, sacrificada. • Pelo exercício da força, compreende-se que a parte vencedora impõe pessoal e diretamente sua força para pôr fim ao conflito. ✎ Hipóteses legais de autotutela: a) art. 188, I, do CC (<i>legítima defesa ou exercício regular de direito</i>); b) art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>]; e c) art. 1.210, §1º, do CC [<i>uso da força para manutenção ou restituição da posse</i>]. Por exemplo, se você for agredido na sua posse, poderá protegê-la por vias próprias.
Renúncia e Submissão	✎ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da transação. ✎ Tanto na renúncia quanto na submissão temos um sacrifício integral da parte por uma manifestação unilateral. Por isso são chamadas de <u>formas altruístas de resolução do conflito</u>. Dito isso, distinguem-se: • em <u>renúncia</u>, quando uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito; e • em <u>submissão</u>, quando uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito. ✎ A renúncia e a submissão podem ocorrer fora do processo ou dentro dele. No caso específico da submissão, se ela ocorrer no processo, ela receberá um outro nome: reconhecimento jurídico do pedido (art. 487, III, CPC). A renúncia, por sua vez, recebe nome idêntico mesmo que ocorra no processo.
Conciliação	✎ A conciliação é técnica de transação caracterizada pela manifestação bilateral com sacrifício parcial. Ambas as partes envolvidas no conflito abrem mão de parte dos seus interesses em prol da resolução do conflito. Conforme a doutrina¹¹, a conciliação implica a constatação pelo próprio litigante de que ele não tem direito a toda a pretensão, mas à parte dela. Logo, constitui ato de vontade da parte, em consenso com o outro litigante, reduzir a pretensão. ✎ Muitos se valem da expressão conciliação como sinônimo de transação. Essa associação não é correta tecnicamente. A palavra “conciliação” pode assumir vários significados. Para fim de nosso estudo, a conciliação poderá assumir dois significados: 1. Pode significar a manifestação bilateral intermediada por terceiros, diferentemente da negociação direta quando não há intermediários.

¹¹ WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 115.



	2. Outra conceituação possível advém da conciliação como técnica de transação que conta com a participação do conciliador. Nesse ponto, a conciliação difere da mediação, cuja transação conta com a participação do mediador, que tão somente atua na remoção dos obstáculos que levarão ao acordo. Portanto, conciliação é técnica de resolução de conflitos, no qual as partes reduzem parte de suas pretensões por intermédio de um terceiro (o conciliador) por negociação direta. ↳ Essas hipóteses de transação podem ocorrer antes ou dentro do processo. No primeiro caso, o Poder Judiciário permanecerá inerte e não tomará conhecimento do conflito e do acordo decorrente. Na hipótese de conciliação na pendência de um processo judicial, o termo de acordo é levado ao juiz para homologação, formando um título executivo judicial.
Mediação	↳ Aqui também temos a solução do conflito a partir da vontade das partes. A grande característica da mediação é a inexistência de sacrifício de interesses. Na mediação, a análise se dá sobre as causas que levaram ao conflito. Identificadas as causas, é possível resolvê-lo. <i>Por exemplo, duas pessoas estudam na biblioteca. A mulher está confortável estudando com ótimo rendimento, ao passo que a homem tem dificuldade de se concentrar pelo calor. Ele abre a porta, o que o deixa confortável. O barulho ocasionado pela abertura da porta, entretanto, prejudica a concentração dela. Instaurou-se, portanto, um conflito. Se chamarmos um conciliador ele irá orientar: “vamos deixar a janela meio aberta” ou “durante a manhã fica aberta, durante a tarde, fechada”. Cada um cede um pouco para a solução do conflito. O mediador, por sua vez, pedirá que ambas as partes desconsiderem o conflito, e foquem nas causas. Para o homem o problema é o calor, para a mulher o problema é o barulho. Nesse contexto, buscam-se formas de solucionar o problema de cada parte. No exemplo: “buscar um ventilador para o homem” ou “um fone de ouvido para a mulher”. O problema não é a janela, é o calor e é o barulho.</i> ↳ A mediação diferencia-se da conciliação, pois: • O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculo prévio entre as partes (acidente de trânsito), ao passo que a mediação visa a processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família ou relação de vizinhança). • Não há sacrifício de interesses na mediação como existe na conciliação (fala-se na construção de benefícios mútuos); • Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação; • O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução;
Arbitragem	↳ Solução de conflitos por meio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes. ↳ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade. ↳ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. São utilizados basicamente dois argumentos: 1º - o art. 515, VII, CPC, prevê que a sentença arbitral é título executivo <u>judicial</u>; e



	2º - a sentença arbitral é imutável e indiscutível, não podendo o Poder Judiciário reexaminar o mérito da sentença arbitral, exceto quanto a vícios formais por intermédio de uma ação que terá por objetivo anular a sentença arbitral. Logo, poderíamos afirmar que a sentença arbitral faz coisa julgada material. ↳ Segundo a doutrina¹², “a opção pela arbitragem será admissível toda a vez que não houver norma impondo a necessidade da intervenção do juiz estatal (como já, por exemplo, para o julgamento de causas criminais, para a decretação de falência, para a solução de questões relativas ao estado da pessoa, para a aplicação das penas de improbidade ao agente público, etc.)”.
Tribunais administrativos	↳ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo da Receita Federal). ↳ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.

Vamos aprofundar um pouco?



Preocupação do CPC com os meios consensuais de solução de conflitos

Antes de seguirmos com a resolução de uma questão, é importante destacar que o CPC faz significativo esforço para proporcionar formas consensuais de solução de conflitos, por intermédio da conciliação e da mediação.

Primeiramente, cumpre destacar que o art. 3º outorga ao Estado o dever de promover, sempre que possível, a solução consensual de conflitos. Além disso, o cabe ao juízo, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular a utilização dos meios consensuais de conflitos. Em decorrência disso, o CPC destaca um trecho da norma para tratar especificamente do tema, entre os arts. 165 e 175 do CPC.

O incentivo à mediação e à conciliação não se dá apenas para a solução extrajudicial, mas também dentro do processo. É por isso que o art. 334 do CPC prevê a citação do réu para que compareça a uma audiência de conciliação ou mediação, da qual não participará o juiz, mas os centros de solução consensual dos conflitos. Ademais, ao longo de todo o procedimento, sempre que possível, o juiz buscará a solução

¹² WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo**. Vol. 1, 16ª edição, reformulada e ampliada de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 117.



consensual por intermédio da conciliação ou da mediação, independentemente da fase processual a que se encontrar o processo.

Princípios aplicáveis à conciliação e à mediação

Aproveitando para aprofundar um pouco mais vamos resumir os princípios aplicáveis a técnicas de solução consensual de conflitos:

- 1) Princípio da independência: o conciliador e o mediador não podem sofrer pressões internas ou externas para o exercício das suas funções.
- 2) Princípio da imparcialidade: o conciliador e o mediador não podem ter interesse na solução do conflito.
- 3) Princípio da autonomia da vontade: respeita-se a vontade das partes, uma vez que se trata de solução consensual.
- 4) Princípio da confidencialidade: o que ocorrer na sessão de conciliação constará da ata somente o quanto quiserem as partes.
- 5) Princípio da oralidade;
- 6) Princípio da informalidade: não há estrutura rígida nas sessões de conciliações e mediações.
- 6) Princípio da decisão informada: cabe ao mediador e ao conciliador manter as partes plenamente informadas dos seus direitos e do contexto fático no qual estão inseridas.

Agora, sim, vamos à questão:



(TRF1ªR - 2015) Assinale a opção correta a respeito da jurisdição e dos equivalentes jurisdicionais.

- a) Na jurisdição voluntária, a lei confere maior flexibilidade ao julgador para conduzir o processo, mas o obriga à observância de critérios de legalidade estrita quando da prolação da sentença.
- b) A imparcialidade é a característica da jurisdição contenciosa que impede o julgador de determinar, de ofício, a produção de prova em juízo.
- c) A autodefesa, excepcionalmente permitida no direito brasileiro para a composição da lide, pode ocorrer antes ou durante o processo.
- d) Na arbitragem, as partes podem escolher a norma de direito material a ser aplicada para a solução do conflito.



e) Configura exceção à regra da indelegabilidade da jurisdição a expedição de carta precatória que delegue a oitiva de testemunha a outro juízo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 723, parágrafo único, do CPC, prevê que o juiz não é obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

A **alternativa B** está incorreta, pois, como vimos, o juiz exerce a direção do processo e, em face disso, poderá determinar a produção de provas.

A **alternativa C** está incorreta. Não tratamos diretamente da autodefesa, pois é uma técnica comum aos Juizados Especiais que permite às partes atuar sem advogado, e, portanto, ocorrerá no curso do processo, não havendo possibilidade de se configurar antes do processo. Se ela falasse em autocomposição, ficaria correta a alternativa.

A **alternativa D** está correta, pois, na arbitragem, as partes poderão escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

A **alternativa E** está incorreta, pois a carta precatória é ato de cooperação e não delegação de competência. Pede-se auxílio para praticar um ato para o qual o Juiz não detém competência.

Encerramos o estudo do primeiro instituto fundamental do Direito Processual Civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Esse foi um conteúdo bastante teórico e é necessário um esforço maior para bem compreender a matéria. Contudo, com um estudo concentrado é possível superar essa dificuldade inicial.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/rstorques>

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TJ-AL - 2019) Em relação à jurisdição, é correto afirmar que

a) ao se dizer que a lei não excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, o ordenamento jurídico processual refere-se ao princípio da indelegabilidade.



- b) à jurisdição voluntária não se aplicam as garantias fundamentais do processo, pela inexistência de lide e pela possibilidade de se julgar por equidade.
- c) viola o princípio do Juiz natural a instituição de Câmaras de Recurso nos tribunais, por julgarem em períodos nos quais, em regra, não deve haver atividade jurisdicional.
- d) só haverá atividade jurisdicional relativa à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva reguladas em lei.
- e) por ter natureza jurisdicional, a arbitragem pode tutelar quaisquer direitos, patrimoniais ou imateriais, disponíveis ou não.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A afirmativa apresenta o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal e no caput do art. 3º do Código de Processo Civil:

CF - Art. 5º. XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC - Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

A **alternativa B** está incorreta. As garantias fundamentais do processo se aplicam à jurisdição voluntária.

A **alternativa C** está incorreta. A instituição de Câmara de Recurso (chamada por alguns de Câmara de Férias) não ofende o princípio do juiz natural posto que as regras são gerais, abstratas e impessoais. O STJ já pacificou o tema: HC 159.433, HC 158.251, HC 158203.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do §1º do art. 217 da Constituição Federal: "*O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*"

A **alternativa E** está incorreta. A Lei nº 9.307/96, ao dispor sobre a arbitragem, prevê em seu art. 1º: "*As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.*"

2. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.



Comentários

Trata-se de questão teórica e complexa, na medida em que requer um esforço de compreensão de institutos processuais importantes.

A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória.

A tutela condenatória visa à formação de um título executivo judicial, que permitirá ao autor fazê-la cumprir por meio da via executiva. Como se trata de uma pretensão de buscar uma reparação, essa tutela está relacionada à prescrição.

A tutela constitutiva, por sua vez, tem por objetivo modificar ou extinguir uma relação jurídica. A tutela jurisdicional prestada em uma tutela constitutiva irá criar uma nova situação jurídica. Assim, tem relação com a decadência porque ambas estão diretamente relacionadas ao direito propriamente dito, e não à pretensão.

Por fim, a tutela declaratória está relacionada à imprescritibilidade pelo fato da ação declaratória apenas afirmar a existência ou inexistência de um direito, e sendo o direito preexistente, não há que se falar em vencimento do prazo para o seu requerimento, para o ajuizamento da ação. Por isso, afirma-se que ela é imprescritível.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

3. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentários

Esse enunciado se extrai do princípio da inafastabilidade da jurisdição. A inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição refere-se à impossibilidade de exclusão de alegação de lesão a direito ou de alegação de ameaça de lesão a direito, tendo em vista que o direito de ação não se vincula à efetiva procedência do quanto alegado.

Além disso, podemos dizer que esse princípio é, a um só tempo, constitucional e infraconstitucional, uma vez que ele vem previsto na CF (art. 5º, XXXV) e no CPC (art. 3º).



Vejamos:

CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

CPC:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

As demais alternativas apresentam princípios diferentes daquele trazidos no enunciado.

4. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. A lide pode ser solucionada por diversas formas, inclusive por meios não jurisdicionais, como é o caso das instâncias administrativas não mencionadas na assertiva.



O **item II** está correto. O princípio da indeclinabilidade ou da inafastabilidade da jurisdição está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e afirma que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, não pode o juiz eximir-se de julgar a lide nem mesmo diante da ausência de lei ou de lacuna, hipóteses em que deverá decidi-la com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, conforme art. 140 do CPC. Em outras palavras, a jurisdição é indeclinável e obrigatória, não sendo uma opção para o Estado, mas, sim, uma obrigação.

O **item III** está correto. O princípio da inevitabilidade da jurisdição, do qual decorre o poder de coerção, afirma a vinculação das partes ao processo e ao estado de sujeição delas aos efeitos da decisão judicial proferida. Lembre-se da substitutividade, uma das características distintivas da jurisdição.

O **item IV** está incorreto. A questão traz o enunciado relativo ao princípio da inércia da jurisdição. O princípio da indelegabilidade indica que o Estado não poderá delegar a outrem o exercício da jurisdição, sendo esta uma função eminentemente sua.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

5. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.

II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto. O direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existe de forma autônoma e independente.

O **item II** está correto. É exatamente isso! O direito de ação representa um direito subjetivo público que a pessoa tem de pleitear, perante o Poder Judiciário, uma decisão sobre determinada pretensão.

O **item III** está correto. Vamos rever um esquema de aula exatamente sobre esse assunto:



JURISDIÇÃO COMO PODER

- Poder Estatal de interferir na esfera jurídica dos jurisdicionados.

JURISDIÇÃO COMO FUNÇÃO

- Encargo atribuído pela CF ao Poder Judiciário (em regra).

JURISDIÇÃO COMO ATIVIDADE

- Conjunto de atos praticados pelos agentes estatais investidos de jurisdição.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

6. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

- a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência
- b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.
- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O reconhecimento da ausência do interesse de agir da legitimidade levará à extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 485, VI, do CPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição está previsto no art. 16 e no art. 2º, do CPC.

Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.



Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Conforme se nota, o ordenamento jurídico proíbe que a jurisdição seja, em regra, exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes, de modo a se assegurar, também, a garantia da separação dos poderes e da independência e imparcialidade da jurisdição.

Aqui cabem duas observações:

1) O princípio da inércia da jurisdição tem muitos nomes e pode aparecer em provas, por exemplo, como “princípio dispositivo” ou “princípio da demanda”. Ele também pode vir ligado à expressão latina *nemo iudex sine actore*, o que significa, em uma tradução livre, “não existe direito sem partes”;

2) Apesar da inércia, existe uma ação que o juiz pode iniciar de ofício, por isso dizemos “em regra”. É a ação de restauração de autos, prevista no art. 712, e seguintes, do CPC. Vejam:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Mas, atenção! Isso é uma exceção. Se a sua questão vier dizendo “a jurisdição é inerte”, você deve marcar a alternativa como correta.

A **alternativa C** está incorreta. O direito à jurisdição, por meio da ação, é **direito subjetivo público** e não privado, pois se exige do Estado a prestação de tutela jurisdicional. Lembre-se que o direito de ação é um direito subjetivo, público, autônomo, independente e condicionado.

↳ É **subjetivo**, porque pertence ao sujeito;

↳ É **público**, porque é um direito exercido contra o Estado;

↳ É **autônomo**, porque é um direito distinto do direito material;

↳ É **independente**, porque existe ainda que o direito material não exista;

↳ E é **condicionado**, porque depende da existência de duas condições: interesse e legitimidade.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação **não está condicionado à existência do direito material postulado**, sendo considerado um direito independente, como vimos acima.

A **alternativa E** está incorreta. **O direito de ação não é incondicionado**, devendo o autor demonstrar, na narrativa de sua petição inicial, o interesse de agir e a legitimidade, como vimos acima, também.

7. (FCC/DPE-CE - 2014) No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.



II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.

III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O **item I** está correto. Havendo conflito, a atividade jurisdicional sempre será substitutiva. A jurisdição é substitutiva da vontade das partes porque, ao exercê-la, o juiz substitui a vontade delas pela vontade do Estado. Sobre a segunda parte da assertiva, diante da existência de conflito acerca da titularidade de um direito, não pode uma parte invadir a esfera de direitos da outra para ter sua pretensão satisfeita. É por isso que se diz que, em regra, a ordem jurídica proíbe os atos de autodefesa (“fazer justiça com as próprias mãos”).

O **item II** está incorreto. O caráter substitutivo da jurisdição está presente em todas as hipóteses em que esta é exercida, não havendo diferença acerca de serem os interessados, ou as partes envolvidas no litígio, particulares “stricto sensu” ou pessoas jurídicas de direito público.

O **item III** está correto. A definitividade é uma das características da jurisdição. Ademais, segundo o art. 502 do CPC, denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso, daí a questão fala em “imunização”.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

8. (FCC/TCE-PI - 2014) Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.



e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A doutrina afirma que a jurisdição tem caráter substitutivo porque, ao exercê-la, o juiz substitui a vontade das partes pela vontade do Estado, produzindo, por meio da força, o efeito jurídico que as próprias partes poderiam ter alcançado voluntariamente se uma delas não tivesse resistido à pretensão da outra.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. A doutrina classifica a jurisdição, quanto ao organismo que a exerce, como comum e especial. A jurisdição comum é exercida pela justiça federal em conjunto com a estadual, enquanto a jurisdição especial é exercida pelas justiças eleitoral, trabalhista e militar. A justiça federal e a justiça estadual compõem apenas o que se classifica como jurisdição comum, não havendo que se falar em prevalência ou em existência de relação de hierarquia de uma sobre a outra.

A **alternativa C** está correta. Afirma-se que a competência é a medida da jurisdição porque, embora sejam todos os órgãos jurisdicionais portadores de jurisdição, a lei determina que cada um somente pode exercê-la dentro de uma determinada esfera de atuação, sendo esta a sua esfera de competência.

A **alternativa D** está correta, pois se refere ao art. 5º, XXXV, da CF, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A **alternativa E** está correta. Refere-se ao princípio da vedação. Uma vez provocado o Poder Judiciário, este tem o dever de apreciar a demanda que lhe for submetida. Sendo a lei omissa e entendendo o juiz não haver comando legal aplicável ao caso concreto, deve ele decidir o caso com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito, não podendo escusar-se de julgá-lo.

CESPE

9. (CESPE/TJ-ES - 2023) Considerando as normas processuais civis e o direito de ação, julgue o item que se segue.

Denomina-se inércia da jurisdição o princípio processual que impede o juiz de prestar a tutela jurisdicional sem a necessária provocação do jurisdicionado.

Comentários

A assertiva está **correta**.

A inércia pode ser estudada como **princípio (da inércia da jurisdição)** ou pelo seu sinônimo, **princípio da demanda**. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Não se permite ao juízo dar início ao processo de ofício, pois:



- ↳ Busca-se evitar a transformação de um conflito social em um conflito jurídico;
- ↳ Ao não dar início ao processo de ofício, pode-se permitir à parte solucionar o conflito de outro modo (por exemplo, valendo-se da conciliação ou mediação); e
- ↳ Há necessidade de se manter a imparcialidade. Pensamento em sentido contrário conduz à conclusão de que o juiz, se iniciar o processo de ofício, é porque conclui antecipadamente que houve violação ao direito. Logo, o juiz iniciaria o processo tendente a solucioná-lo favoravelmente a uma das partes.

Não obstante essas razões, temos algumas **exceções** à característica da inércia, tal como o procedimento de restauração de autos, previsto a partir do art. 712 do CPC.

10. (CESPE/SEFAZ-CE - 2021) A respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e dos procuradores, da intervenção de terceiros, da petição inicial e do cumprimento de sentença, julgue o item a seguir.

O caráter substitutivo, a inércia e a definitividade são características da jurisdição.

Comentários

A assertiva está **correta** e versa sobre as **características** fundamentais da jurisdição.

A **substitutividade** significa que, por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela vontade do direito.

A **inércia** pode ser estudada como princípio (da inércia da jurisdição) ou pelo seu sinônimo, princípio da demanda. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Outro elemento relevante do conceito de jurisdição é a **definitividade**. Com o esgotamento de todos os recursos, espera-se a solução da crise jurídica (escopo jurídico) e conformação das partes (escopo social). A fim de conferir segurança e autoridade ao exercício da jurisdição, entende-se que o exercício da jurisdição se tornou definitivo, de modo que a decisão não poderá ser alterada e rediscutida.

Além dessas características, **podemos citar outras**, tais como: solução dada por terceiro imparcial, lide, coisa julgada material, atuação no caso concreto, ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença) e atividade criativa.

11. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O princípio da investidura exige que a jurisdição seja exercida por alguém legalmente investido na função, por meio de concurso público. O princípio de que trata a questão é o princípio da territorialidade da jurisdição.

12. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

Comentários

A assertiva está **correta**. O princípio do juiz natural prevê que devem ser previamente estabelecidas regras objetivas de competência jurisdicional, de modo a garantir a independência e a imparcialidade do órgão julgador. Esse princípio visa impedir que seja criado um tribunal apenas para o julgamento de determinada demanda, ou seja, um tribunal de exceção.

13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

A jurisdição é divisível.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Tal como exposto em nossas aulas, a competência é divisível, contudo, a jurisdição, enquanto função estatal, é indivisível.

14. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

Comentários

A assertiva está **correta**. Na jurisdição voluntária não há conflito de interesses entre as partes, ou seja, não há lide. Nesse tipo de jurisdição o Estado atua como administrador de causas que entende relevantes e que merecem a intervenção estatal nas relações entre pessoas privadas. Esse posicionamento não é o dominante, mas é o que devemos adotar para as provas do CESPE.

15. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Tal como exposto em nossas aulas, esses três princípios são atribuídos à jurisdição. Vejamos um conceito de cada um deles de acordo com Humberto Theodoro Junior:



- A jurisdição segue o princípio do juiz natural: só pode exercer a jurisdição o órgão específico ao qual a CF atribui o poder jurisdicional.
- a jurisdição é improrrogável: os limites do poder jurisdicional são estabelecidos pela Constituição. Não é permitido ao legislador alterar esses limites, seja para reduzir ou ampliar;
- a jurisdição é indeclinável: o órgão investido no poder de jurisdição tem a obrigação de prestar a tutela jurisdicional, não se trata de uma faculdade.

16. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

Comentários

A assertiva está **correta** e apresenta o conceito tradicional de jurisdição. Veja o conceito de Daniel Amorim Assumpção Neves, trazido em nossas aulas: “a jurisdição pode ser entendida como a **atuação estatal** visando à **aplicação do direito** objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social”.

17. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A jurisdição é una e indivisível. Todo órgão jurisdicional tem a plenitude da jurisdição. Todo órgão jurisdicional, desde que tenha sido regulamente investido, tem jurisdição.

Não confunda com a competência que é divisível.

18. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

O processo é instrumento da jurisdição.

Comentários

A assertiva está **correta**. De fato, o processo é o meio, o instrumento através do qual se exerce a jurisdição.

VUNESP

19. (VUNESP/Pref SJRP - 2019) Jurisdição é o poder que o Estado tem de resolver os conflitos, substituindo a vontade das partes e impondo essa decisão coercitivamente.

Assinale a alternativa que estabelece, de acordo com a teoria clássica, majoritária no Brasil, a característica da jurisdição voluntária.

- a) Tem caráter administrativo.
- b) Ocorre em um procedimento em que há interessados e coisa julgada.



- c) A jurisdição atua a partir de uma lide, na qual há conflitos de interesse.
- d) Tem por finalidade a atuação do direito e a pacificação social.
- e) Um exemplo de jurisdição voluntária é a ação de restauração de autos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina entende que a jurisdição voluntária é a administração pública dos interesses privados, de modo que o juiz exerce uma atividade administrativa.

A **alternativa B** está incorreta. De fato, a jurisdição voluntária apresenta interessados, mas o entendimento pacífico na doutrina, embora não haja previsão legal nesse sentido, é que não há a formação da coisa julgada.

A **alternativa C** está incorreta pois, na jurisdição voluntária, não há lide, não há conflito de interesses.

A **alternativa D** está incorreta. A jurisdição voluntária não visa a pacificação social pois inexistente conflito entre os interessados.

A **alternativa E** está incorreta. A ação de restauração de autos está prevista no Capítulo XIV do Código de Processo Civil (arts. 712 a 718) e os procedimentos de jurisdição voluntária estão apresentados no Capítulo XV do Código (art. 719 e seguintes).

20. (VUNESP/TJ-MS - 2015) É possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral?

- a) Sim, porque a atividade jurisdicional estatal deve prevalecer sobre a decisão arbitral.
- b) Não, porque a atividade arbitral não tem natureza jurídica compatível para aplicação das normas processuais.
- c) Não, porque independentemente da natureza da câmara arbitral, inexistente previsão legal para tanto.
- d) Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.
- e) Sim, porque embora a atividade arbitral não tenha natureza jurisdicional, não é possível admitir dois entes julgadores.

Comentários

Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "é possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral. Isso porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional"¹³.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

¹³ STJ, 2ª Seção, CC 111230, j. 08/05/2013.



Para essas discussões doutrinárias temos que ter “jogo de cintura”.

Arbitragem não se confunde com a jurisdição estatal.

Contudo, o entendimento que predomina atualmente é no sentido de que a arbitragem possui natureza jurisdicional, razão pela qual está correta alternativa.

Embora diferentes, a arbitragem tem sim natureza de jurisdição, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva. Isso porque a arbitragem pode decidir de forma definitiva (se o procedimento transcorrer de forma regular), eventual conflito de interesses.

21. (VUNESP/PC-CE - 2015) Sobre o princípio do juiz natural, é correto afirmar:

- a) faz referência à necessidade dos magistrados serem brasileiros, natos ou naturalizados.
- b) tem relação com a prerrogativa de foro para determinadas pessoas, em razão do cargo ou função que ocupam.
- c) garante que o juiz que primeiro conhecer a causa deve necessariamente julgá-la.
- d) dispõe sobre a forma de promoção dos juízes, por antiguidade ou por merecimento.
- e) está ligado à competência jurisdicional, imparcialidade do órgão julgador e vedação aos tribunais de exceção.

Comentários

O Princípio do Juiz Natural, previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, CF, nada mais é do que uma garantia decorrente do devido processo legal. Segundo ele, não haverá tribunal de exceção, a decisão será proferida pela autoridade competente e o juiz deve ser imparcial.

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Apesar de os juízes precisarem ser brasileiros, natos ou naturalizados, essa exigência não se relaciona com o princípio do juiz natural.

A **alternativa B** está incorreta. A prerrogativa de foro até tem relação com questões como a competência, mas não é a melhor opção, dentre as disponíveis.

A **alternativa C** está incorreta. Trata do princípio da identidade física do juiz, que nem está mais expresso no CPC.

E a **alternativa D** está incorreta. O princípio do juiz natural não tem nenhuma relação com a forma de promoção dos magistrados.



FGV

22. (FGV/DPE-RJ - 2019) Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;
- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O procedimento de restauração de autos porque pode ser instaurado de ofício pelo juiz, por isso é considerado uma exceção ao princípio da inércia da jurisdição.. Vejamos o que dispõe o art. 712, do CPC/15:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

O princípio da inércia da jurisdição, previsto no art. 2º, do CPC/15, estabelece que o juiz não pode iniciar o processo por sua própria iniciativa, essa tarefa é exclusiva do interessado e decorre do direito de ação que é disponível.

23. (FGV/MPE-RJ - 2016) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inércia da jurisdição indica que embora o acesso ao Poder Judiciário deva estar sempre à disposição dos cidadãos, os órgãos jurisdicionais somente devem atuar mediante provocação de algum interessado. Esse princípio tem aplicação, também, no trâmite processual, de forma que o juiz somente está autorizado a agir de ofício em hipóteses excepcionais, previstas em lei. A respeito das exceções que recaem sobre o princípio da inércia, vejamos o que dispõe o art. 712, *caput*, do CPC:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.



24. (FGV/TJ-BA - 2015) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 2º do CPC.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Esse artigo refere-se ao que a doutrina **denomina de princípio da inércia da jurisdição** (também chamado de princípio dispositivo, ou princípio da demanda), o qual proíbe que a jurisdição, em regra, seja exercida de ofício, por iniciativa própria dos juízes.

25. (FGV/TCE-BA - 2013) Antônio, famoso cantor da região de Milagópolis, mata um desafeto ao término de um show, gerando grande repercussão local. Em razão de sua popularidade, Antônio tem seu processo distribuído para o TJCM (Tribunal para Julgamento de Cantores de Milagópolis), criado após a ocorrência dos fatos esquivando-se, assim, do julgamento pelo Tribunal do Júri.

A dinâmica dos fatos revela inequívoca violação a um fundamental princípio do Direito Processual brasileiro. Assinale a alternativa que revela o princípio que, de forma direta e específica, foi violado pelos fatos acima narrados.

- a) Princípio da Ampla Defesa.
- b) Princípio do Contraditório.
- c) Princípio do Juiz Natural.
- d) Princípio da Lealdade Processual.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio do juiz natural é considerado decorrência de dois direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o de que ninguém será processado e julgado por juízo ou tribunal de exceção e o de que ninguém será processado senão pela autoridade competente. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXVII e LIII, da CF:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LLLL - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Lembre-se:

O princípio da ampla defesa é aquele que dispõe que o acusado poderá se utilizar de todos os meios lícitos de defesa para defender-se.

O princípio do contraditório é aquele que dispõe que as partes devem ter a oportunidade de se manifestar sobre tudo o que é dito no processo, podendo influenciar a decisão final do juiz.

O princípio da lealdade processual é aquele que dispõe que as partes devem se comportar, antes, ao longo, e depois, do processo, de acordo com os ditames da boa-fé.

E o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional é aquele que vem estampado no art. 5º, XXXV, da CF, dispondo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

26. (FGV/TCE-BA - 2013) Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

- a) Princípio do Contraditório.
- b) Princípio do Juiz Natural.
- c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
- d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio do contraditório está positivado no art. 5º, LV, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em essência, o princípio do contraditório se manifesta quando uma parte se manifesta, e a outra também deve ter a oportunidade de fazê-lo.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 437, §1, do CPC:

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Sempre bom lembrar, também, os arts. 9º e 10:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Outras Bancas

27. (FUNDEP/TRF1 - 2019) Sobre as garantias constitucionais para o exercício da jurisdição, relacione a COLUNA II com a COLUNA I, associando os princípios da jurisdição às suas respectivas descrições.

COLUNA I

1. Inevitabilidade
2. Inafastabilidade
3. Juiz natural
4. Indelegabilidade

COLUNA II

() Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.



() Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.

() Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

() O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

Assinale a sequência correta.

- a) 1 4 3 2
- b) 2 3 4 1
- c) 3 2 1 4
- d) 4 2 1 3

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Apresentaremos abaixo a correta relação:

Inevitabilidade: Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

Inafastabilidade: Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.

Juiz Natural: Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.

Indelegabilidade: O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

28. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

Comentários

Vamos analisar cada alternativa.



A **alternativa A** está incorreta. A jurisdição é atividade estatal não exclusiva. Além do Estado, para doutrina majoritária, a jurisdição é também exercida por árbitros, hipótese de jurisdição não estatal¹⁴.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina de Cândido Rangel um dos principais escopos da jurisdição é a pacificação social. Assim, a eliminação de conflitos com justiça é a razão de existir do processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. O escopo jurídico da jurisdição constitui a justa composição da lide com atuação concreta do direito, de acordo com a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco¹⁵.

A **alternativa D** está incorreta, pois a atuação do direito objetivo no caso concreto (escopo jurídico) é tão somente um dos espocos do processo civil. Lembre-se:

↳ escopo social: pacificação dos conflitos;

↳ escopo jurídico: atuação do direito objetivo em concreto para composição da lide;

↳ escopo político: estabilidade das instituições estatais, segurança jurídica, destaque para os valores de cidadania e culto à liberdade.

29. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/2015, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 18, da referida Lei, havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 16 do CPC:

¹⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 225.

¹⁵ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil I**. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2018, p. 227.



Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 17, da Lei nº 13.105/2015, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

30. (FUNIVERSA/PC-DF - 2015) Assinale a alternativa correta acerca da jurisdição e de sua natureza, seus princípios e suas características.

a) A jurisdição, atividade de poder decorrente da soberania, é una, mas seu exercício é fragmentado pela distribuição de competências a diversos órgãos judiciais. O ordenamento brasileiro admite, assim, a justaposição de competências, mas não de diferentes jurisdições.

b) A atividade jurisdicional submete as demais funções estatais ao seu controle. A jurisdição mesma, porém, é controlada, via de regra, pela própria jurisdição, apenas admitindo-se excepcionalmente o seu controle externo pela administração e pelo Legislativo.

c) A realização do direito objetivo é traço caracterizador da jurisdição, suficientemente apto a distingui-la das demais atividades estatais.

d) A jurisdição é atividade criativa, visto que o julgador pensa até o final o que foi pensado antes pelo legislador, cabendo ao juiz-intérprete produzir a norma jurídica individualizada por meio de processo hermenêutico e linguístico que, a rigor, não conhece limites.

e) O juiz natural é princípio jurisdicional que visa a resguardar a imparcialidade e que pode ser desmembrado em tripla significação: no plano da fonte, cabe à lei instituir o juiz e fixar-lhe a competência; no plano temporal, juiz e competência devem preexistir ao tempo do caso concreto objeto do processo a ser submetido à apreciação; e no plano da competência, a lei, anterior, deve prever taxativamente a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O ordenamento jurídico **não admite** a justaposição de competências. Todos os órgãos jurisdicionais são portadores de jurisdição, mas cada um deve ~~exercer~~ **exercê-la** dentro de uma determinada esfera de atuação, delimitada pela distribuição de competência.

A **alternativa B** está incorreta. **Não há previsão de controle externo da atividade jurisdicional no ordenamento jurídico brasileiro.** O controle das decisões judiciais é realizado no próprio âmbito do Poder Judiciário, internamente, de modo que a decisão de um juízo inferior possa ser anulada ou reformada por um juízo superior.

A **alternativa C** está incorreta. A possibilidade de realização do direito objetivo não é traço caracterizador apenas da jurisdição. O direito objetivo também pode ser assegurado administrativamente, sem necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

A **alternativa D** está incorreta. **A jurisdição conhece, sim, limites.** A atuação do juiz é limitada pela própria lei e por seus critérios de interpretação, não podendo o ato decisório ser considerado completamente livre.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 5º, XXXVII e LIII, da CF, em que aborda o princípio do juiz natural, postulado derivado do direito fundamental de não ser processado por juízo ou Tribunal de exceção, mas somente pela autoridade competente.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TJ-AL - 2019) Em relação à jurisdição, é correto afirmar que

- a) ao se dizer que a lei não excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, o ordenamento jurídico processual refere-se ao princípio da indelegabilidade.
- b) à jurisdição voluntária não se aplicam as garantias fundamentais do processo, pela inexistência de lide e pela possibilidade de se julgar por equidade.
- c) viola o princípio do Juiz natural a instituição de Câmaras de Recurso nos tribunais, por julgarem em períodos nos quais, em regra, não deve haver atividade jurisdicional.
- d) só haverá atividade jurisdicional relativa à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva reguladas em lei.
- e) por ter natureza jurisdicional, a arbitragem pode tutelar quaisquer direitos, patrimoniais ou imateriais, disponíveis ou não.

2. (FCC/DPE-AM - 2018) A teoria ternária classifica a tutela jurisdicional em condenatória, constitutiva e declaratória. Cada uma dessas tem relação de proximidade com institutos de caducidade.

Assim, é possível associar como regra as tutelas condenatórias, constitutivas e declaratórias, respectivamente, com a

- a) prescrição, a decadência e a imprescritibilidade.
- b) decadência, a prescrição e a imprescritibilidade.
- c) imprescritibilidade, a decadência e a prescrição.
- d) prescrição, a imprescritibilidade e a decadência.
- e) decadência, a imprescritibilidade e a prescrição.

3. (FCC/DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.



e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

4. (FCC/TJ-AL - 2015) Em relação à jurisdição, considere os seguintes princípios e características:

I. As únicas soluções possíveis para a lide são por meio da jurisdição e pelos mecanismos alternativos da autocomposição e da arbitragem.

II. Pelo princípio da indeclinabilidade, a prestação jurisdicional não é discricionária e sim obrigatória para o Estado.

III. Pelo princípio da inevitabilidade, tem-se que a jurisdição é atividade pública que cria um estado de sujeição às partes do processo.

IV. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais, é enunciado relativo ao princípio da indelegabilidade das atribuições típicas e refere-se à jurisdição contenciosa e voluntária.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

5. (FCC/MPE-PB - 2015) A respeito da ação e da jurisdição, considere:

I. O direito de ação depende do direito material ou da eventual relação jurídica entre as partes.

II. O direito de ação é o direito subjetivo público de pleitear ao Poder Judiciário uma decisão sobre uma pretensão.

III. A jurisdição é o poder, função e atividade de aplicar o direito a um fato concreto pelos órgãos públicos destinados a tal, obtendo-se a justa composição da lide.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I.
- e) III.

6. (FCC/TCM-GO - 2015) Quanto à ação e à jurisdição no direito processual civil, é correto afirmar:

a) Preenchidos ou não os pressupostos de interesse de agir e legitimidade da parte, o juiz sempre deverá dizer quem tem razão, ao proferir uma sentença de procedência ou improcedência

b) A jurisdição é inerte, precisando que o autor ou interessado tome a iniciativa de movimentá-la, o que se faz por meio do direito de ação, exercido contra o Estado, em face da parte adversa.



- c) A jurisdição, entre nós, exercida por meio da ação, é um direito subjetivo privado exercido contra o adversário e coordenado pelo Estado.
- d) A existência do direito de ação é condicionada à ocorrência do próprio direito material postulado.
- e) Tanto o direito de acesso à justiça como o direito de ação em sentido estrito são incondicionados, devendo o juiz apreciar necessariamente o mérito da causa.

7. (FCC/DPE-CE - 2014) No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.

II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.

III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.
- d) I e II.
- e) I e III.

8. (FCC/TCE-PI - 2014) Referente à jurisdição, é INCORRETO afirmar:

- a) A função jurisdicional tem caráter substitutivo, busca solucionar os conflitos de interesses aplicando a lei ao caso concreto e pode produzir decisões definitivas e imutáveis.
- b) Em relação ao objeto, a jurisdição classifica-se em civil, penal e trabalhista; no tocante à hierarquia, em superior e inferior, tendo a justiça federal prevalência sobre a justiça estadual de mesma instância.
- c) Os juízes só podem prover a jurisdição dentro do território nacional, respeitados os limites de sua competência, que vem a ser a medida territorial da jurisdição.
- d) A jurisdição é inafastável, isto é, a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.
- e) A jurisdição é obrigatória, ou seja, mesmo que não haja lei aplicável ao caso concreto, o juiz não poderá escusar-se de julgar invocando a lacuna, devendo fazê-lo com base na analogia, usos e costumes e princípios gerais de direito.

CESPE

9. (CESPE/TJ-ES - 2023) Considerando as normas processuais civis e o direito de ação, julgue o item que se segue.

Denomina-se inércia da jurisdição o princípio processual que impede o juiz de prestar a tutela jurisdicional sem a necessária provocação do jurisdicionado.



10. (CESPE/SEFAZ-CE - 2021) A respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e dos procuradores, da intervenção de terceiros, da petição inicial e do cumprimento de sentença, julgue o item a seguir.

O caráter substitutivo, a inércia e a definitividade são características da jurisdição.

11. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

12. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

13. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

A jurisdição é divisível.

14. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

15. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

16. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.

Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

17. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

18. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

O processo é instrumento da jurisdição.

VUNESP

19. (VUNESP/Pref SJRP - 2019) Jurisdição é o poder que o Estado tem de resolver os conflitos, substituindo a vontade das partes e impondo essa decisão coercitivamente.

Assinale a alternativa que estabelece, de acordo com a teoria clássica, majoritária no Brasil, a característica da jurisdição voluntária.

a) Tem caráter administrativo.

b) Ocorre em um procedimento em que há interessados e coisa julgada.



- c) A jurisdição atua a partir de uma lide, na qual há conflitos de interesse.
- d) Tem por finalidade a atuação do direito e a pacificação social.
- e) Um exemplo de jurisdição voluntária é a ação de restauração de autos.

20. (VUNESP/TJ-MS - 2015) É possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral?

- a) Sim, porque a atividade jurisdicional estatal deve prevalecer sobre a decisão arbitral.
- b) Não, porque a atividade arbitral não tem natureza jurídica compatível para aplicação das normas processuais.
- c) Não, porque independentemente da natureza da câmara arbitral, inexistente previsão legal para tanto.
- d) Sim, porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional.
- e) Sim, porque embora a atividade arbitral não tenha natureza jurisdicional, não é possível admitir dois entes julgadores.

21. (VUNESP/PC-CE - 2015) Sobre o princípio do juiz natural, é correto afirmar:

- a) faz referência à necessidade dos magistrados serem brasileiros, natos ou naturalizados.
- b) tem relação com a prerrogativa de foro para determinadas pessoas, em razão do cargo ou função que ocupam.
- c) garante que o juiz que primeiro conhecer a causa deve necessariamente julgá-la.
- d) dispõe sobre a forma de promoção dos juízes, por antiguidade ou por merecimento.
- e) está ligado à competência jurisdicional, imparcialidade do órgão julgador e vedação aos tribunais de exceção.

FGV

22. (FGV/DPE-RJ - 2019) Constitui uma exceção à característica inerte da jurisdição:

- a) ação possessória tendo por objeto bem público;
- b) habeas data;
- c) restauração de autos;
- d) ação popular;
- e) mandado de injunção.

23. (FGV/MPE-RJ - 2016) No tocante à inércia, uma exceção a tal característica da jurisdição, de acordo com a legislação processual vigente, é a:

- a) interdição;
- b) reintegração de posse de imóvel público;
- c) restauração de autos;
- d) anulação de contrato administrativo;
- e) nulidade de casamento.



24. (FGV/TJ-BA - 2015) A jurisdição representa uma atividade estatal voltada à composição dos conflitos de interesses. No Brasil, uma das características fundamentais da jurisdição é a:

- a) inércia;
- b) diametricidade;
- c) eleição direta;
- d) dualidade;
- e) formalidade.

25. (FGV/TCE-BA - 2013) Antônio, famoso cantor da região de Milagópolis, mata um desafeto ao término de um show, gerando grande repercussão local. Em razão de sua popularidade, Antônio tem seu processo distribuído para o TJCM (Tribunal para Julgamento de Cantores de Milagópolis), criado após a ocorrência dos fatos esquivando-se, assim, do julgamento pelo Tribunal do Júri.

A dinâmica dos fatos revela inequívoca violação a um fundamental princípio do Direito Processual brasileiro. Assinale a alternativa que revela o princípio que, de forma direta e específica, foi violado pelos fatos acima narrados.

- a) Princípio da Ampla Defesa.
- b) Princípio do Contraditório.
- c) Princípio do Juiz Natural.
- d) Princípio da Lealdade Processual.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

26. (FGV/TCE-BA - 2013) Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

- a) Princípio do Contraditório.
- b) Princípio do Juiz Natural.
- c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
- d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.
- e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

Outras Bancas

27. (FUNDEP/TRF1 - 2019) Sobre as garantias constitucionais para o exercício da jurisdição, relacione a COLUNA II com a COLUNA I, associando os princípios da jurisdição às suas respectivas descrições.

COLUNA I



1. Inevitabilidade
2. Inafastabilidade
3. Juiz natural
4. Indelegabilidade

COLUNA II

() Diz respeito à impossibilidade de se escolher o juiz para o julgamento de determinada demanda; escolha essa que deverá ser sempre aleatória em virtude de aplicação de regras gerais, abstratas e impessoais de competência.

() Tem dois aspectos: a relação entre a jurisdição e a solução administrativa de conflitos e o acesso à ordem jurídica justa, existindo concretamente por meio do oferecimento de um processo que tutele o interesse da parte.

() Diz respeito à vinculação obrigatória dos sujeitos ao processo judicial, ou seja, não dependendo de concordância do sujeito ou mesmo de acordo entre as partes para se sujeitarem à decisão.

() O Poder Judiciário, tendo recebido da Constituição Federal a função jurisdicional, como regra, não poderá conferir tal função a outros Poderes ou outros órgãos que não pertencem a ele.

Assinale a sequência correta.

- a) 1 4 3 2
- b) 2 3 4 1
- c) 3 2 1 4
- d) 4 2 1 3

28. (TRF-3/TRF-3 - 2018) Sobre a jurisdição é CORRETO afirmar que:

- a) Ela é invariavelmente uma atividade estatal a cargo do Poder Judiciário.
- b) Seu escopo social é a pacificação mediante a eliminação dos conflitos.
- c) Seu escopo jurídico abrange a descoberta da verdade e a formação da coisa julgada material.
- d) Ela é sempre uma atividade voltada à atuação do direito objetivo em concreto.

29. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

- a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.
- c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.
- d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

30. (FUNIVERSA/PC-DF - 2015) Assinale a alternativa correta acerca da jurisdição e de sua natureza, seus princípios e suas características.

- a) A jurisdição, atividade de poder decorrente da soberania, é una, mas seu exercício é fragmentado pela distribuição de competências a diversos órgãos judiciais. O ordenamento brasileiro admite, assim, a justaposição de competências, mas não de diferentes jurisdições.



b) A atividade jurisdicional submete as demais funções estatais ao seu controle. A jurisdição mesma, porém, é controlada, via de regra, pela própria jurisdição, apenas admitindo-se excepcionalmente o seu controle externo pela administração e pelo Legislativo.

c) A realização do direito objetivo é traço caracterizador da jurisdição, suficientemente apto a distingui-la das demais atividades estatais.

d) A jurisdição é atividade criativa, visto que o julgador pensa até o final o que foi pensado antes pelo legislador, cabendo ao juiz-intérprete produzir a norma jurídica individualizada por meio de processo hermenêutico e linguístico que, a rigor, não conhece limites.

e) O juiz natural é princípio jurisdicional que visa a resguardar a imparcialidade e que pode ser desmembrado em tripla significação: no plano da fonte, cabe à lei instituir o juiz e fixar-lhe a competência; no plano temporal, juiz e competência devem preexistir ao tempo do caso concreto objeto do processo a ser submetido à apreciação; e no plano da competência, a lei, anterior, deve prever taxativamente a competência, excluindo juízos ad hoc ou de exceção.

GABARITO

- | | |
|---------------|-------|
| 1. D | 30. E |
| 2. A | |
| 3. E | |
| 4. B | |
| 5. A | |
| 6. B | |
| 7. E | |
| 8. B | |
| 9. CORRETA | |
| 10. CORRETA | |
| 11. INCORRETA | |
| 12. CORRETA | |
| 13. INCORRETA | |
| 14. CORRETA | |
| 15. CORRETA | |
| 16. CORRETA | |
| 17. INCORRETA | |
| 18. CORRETA | |
| 19. A | |
| 20. D | |
| 21. E | |
| 22. C | |
| 23. C | |
| 24. A | |
| 25. C | |
| 26. A | |
| 27. C | |
| 28. B | |
| 29. C | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.